



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA BEATRIZ DE CARLOS MOURA

**A CULTURA COMO FATOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA
ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E
PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS**

FORTALEZA

2017

ANA BEATRIZ DE CARLOS MOURA

**A CULTURA COMO FATOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA
ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E
PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial para obtenção do Título de Bacharel em
Direito. Área de concentração: Direito
Internacional.

Orientadora: Prof.^a Dra. Tarin Cristino Frota
Mont'Alverne.

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M884c Moura, Ana Beatriz de Carlos.

A cultura como fator do desenvolvimento sustentável : uma análise da implementação da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais / Ana Beatriz de Carlos Moura. – 2017. 92 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2017.

Orientação: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Diversidade cultural. 3. Diversidade das expressões culturais. 4. Direito Internacional. 5. UNESCO. I. Título.

CDD 340

ANA BEATRIZ DE CARLOS MOURA

**A CULTURA COMO FATOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA
ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E
PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Internacional.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dra. Gretha Leite Maia de Messias
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, Luciana e Dmitri.

Ao meu irmão, Pedro.

A todos aqueles que contribuíram para a
realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que, cada uma a sua maneira, contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradeço primeiramente à minha família, por todo o incentivo e apoio incondicional. Aos meus pais, Luciana e Dmitri, pelo amor, pela dedicação e por sempre acreditarem em mim e me encorajarem a seguir meus objetivos. Ao meu irmão, Pedro, pelo companheirismo e por todas as conversas sempre produtivas, seja sobre videogames, o sentido da vida ou a importância da diversidade das expressões culturais.

À minha avó, Joaquina, pelo carinho e por sempre me inspirar, sendo um exemplo de pessoa e de profissional.

A todos os muito queridos amigos que fiz durante esses anos (tão longos e ao mesmo tempo tão curtos!) que passei durante a graduação na Faculdade de Direito. Vocês tornaram meus dias mais alegres e divertidos, além de terem compartilhado comigo todos os (muitos) desesperos da vida universitária. E, assim, mesmo nos momentos mais difíceis e malucos, eu ficava feliz em ir para a faculdade, sabendo que lá iria encontrá-los. Obrigada por tornarem esse período mais leve e mais colorido. Desejo todo o sucesso do mundo para todos nós nessa nova fase, e espero que nossa amizade continue forte e viva durante os anos que virão.

Agradeço especialmente àqueles que acompanharam mais de perto a realização desta monografia: Yara, pelo apoio e pelas trocas de ideias sempre proveitosas; Marília e Natália, que durante as segundas-feiras no Núcleo de Prática Jurídica me apoiaram em todas as dificuldades e alegrias durante a pesquisa; Igor, por me ajudar a colocar as coisas em perspectiva, lembrando-me de que “desestressar” também é importante; Mariane (Mari), pela amizade e pelos conselhos sempre sensatos; Gabriel, pelo apoio de sempre e por todos os desabafos sobre a Vida, o Universo e Tudo Mais; e Bruna, “voz da experiência” que teve toda a paciência do mundo para me dar muitas dicas valiosas.

À minha amiga de longa data, Roberta (mais conhecida no meio das celebridades como Robertinha). Quem diria que a vida ia acabar colocando a gente na mesma faculdade e no meio da mesma rotina maluca? Muito obrigada pela amizade tão sincera e duradoura, pela compreensão e pelas conversas de sempre.

Agradeço também aos queridos amigos que trago comigo do colégio, que acompanharam meu crescimento e que, não importa quanto tempo passe, ainda me fazem me sentir em casa. Saibam que mesmo que não tenhamos mais uma convivência tão próxima e

diária como antigamente, vocês continuam morando no meu coração, que se enche de alegria toda vez que nos encontramos (mesmo que às vezes isso possa demorar um pouco por causa da dificuldade de conciliar as agendas...). Agradeço especialmente à Marina, que sempre está disposta a ouvir meus desabafos; e à Hayana, que acompanhou de perto meus dramas e alegrias durante a realização desta monografia, sempre me apoiando e me fazendo rir.

À minha querida prima Nicole, não só por todo o apoio durante a faculdade como também durante toda a minha vida. Obrigada por todos esses anos de amizade verdadeira, de companheirismo e de compreensão, e por todos os momentos que compartilhamos e que ainda compartilharemos no futuro (e, é claro, por todos os bolos de chocolate!).

À minha prima Catarina, que mesmo distante está sempre presente, por todas as conversas sobre as dificuldades da vida acadêmica e por ser a melhor guia turística que a cidade de João Pessoa poderia ter.

À Dra. Marylene Venâncio e à equipe do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, onde tive minha primeira experiência de estágio, a quem sou grata pelas valiosas orientações.

A todos que tive a alegria de conhecer durante o estágio no Ministério Público Federal, especialmente Amanda, Izabele, Mônica, Larissa, Jones e Dr. Alessandro Sales. Muito obrigada pela amizade, pelos ensinamentos e pelo aprendizado.

Aos queridos amigos da turma do francês, que tornam minhas manhãs de sábado mais alegres e divertidas. *Merci!*

À Prof.^a Tarin Mont'Alverne, pela orientação atenciosa e por todas as palavras de encorajamento e incentivo. Muito obrigada pelo apoio e pela paciência durante a minha jornada na pesquisa desse tema tão interessante e rico que é a relação entre o Direito Internacional, o desenvolvimento sustentável e a cultura.

À Prof.^a Gretha Leite e à Prof.^a Raquel Machado, que gentilmente aceitaram participar da banca examinadora, cedendo seu tempo e atenção.

A todos aqueles que, mesmo não diretamente citados, contribuíram para a minha graduação e para a realização deste trabalho de conclusão de curso. Obrigada a todos que acreditam em mim e que torcem para que eu realize meus sonhos.

Por fim, obrigada a todos aqueles que abraçam a causa da diversidade das expressões culturais, que muito me inspirou e me fascinou durante a realização desta pesquisa.

“A arte de um povo é sua alma viva, o seu pensamento, a sua língua no significado mais alto da palavra; quando atinge sua expressão plena, torna-se patrimônio de toda a humanidade, quase mais do que a ciência, justamente porque a arte é a alma falante e pensante do homem, e a alma não morre, mas sobrevive à existência física do corpo e do povo”

(Ivan Turgueniev)

“Sem a diversidade nós sufocamos”

(Gilberto Gil)

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar de que forma a implementação da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais contribui para o desenvolvimento sustentável a nível global e nacional. Primeiramente, analisa como a cultura se relaciona com o desenvolvimento sustentável na perspectiva da sociedade internacional, examinando sua inclusão nos debates e programas internacionais pelo desenvolvimento sustentável. Investiga os preceitos da Convenção, sua abordagem acerca do desenvolvimento sustentável e quais as medidas centrais estabelecidas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Verifica os resultados já obtidos pela Convenção no âmbito do desenvolvimento sustentável, a nível global e nacional, analisando três aspectos de sua implementação: a legitimação das políticas culturais nacionais; a busca pelo equilíbrio do fluxo internacional de bens e serviços culturais, com integração dos países em desenvolvimento no mercado cultural; e a operacionalização do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural. Por fim, avalia quais os desafios e perspectivas para o futuro da Convenção. O trabalho foi realizado essencialmente a partir de pesquisa documental e revisão bibliográfica, com perspectiva explicativa e de modelo qualitativo, baseada na avaliação e interpretação das informações coletadas. Verificou que a implementação da Convenção tem apresentado alguns resultados positivos, mas não tem trazido grandes impactos a nível global, notadamente devido ao seu caráter não obrigatório. Conclui que é necessário o real engajamento das partes responsáveis por sua implementação para fortalecimento de seu caráter político e simbólico e para que suas previsões tenham resultados mais significativos.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Diversidade cultural. Diversidade das expressões culturais. Direito Internacional. UNESCO.

ABSTRACT

The present work aims to analyze how the implementation of the Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions contributes to sustainable development at global and national level. Firstly, it analyses how culture is related to sustainable development in the perspective of international society, examining its inclusion in international debates and programs for sustainable development. It investigates the Convention's provisions, its approach of the sustainable development and the central measures established for the protection and promotion of the diversity of cultural expressions. It verifies the results already achieved by the Convention regarding the sustainable development, at global and national level, analyzing three aspects of its implementation: the legitimation of national cultural policies; the pursuit of a more balanced flow of cultural goods and services, with integration of developing countries in the cultural market; and the operationalization of the International Fund for Cultural Diversity. Finally, it evaluates which are the challenges and prospects for the Convention's future. The work was essentially based on documental research and bibliographical review, with an explanatory perspective and a qualitative model, based on the evaluation and interpretation of the information collected. It verified that the Convention's implementation has been producing some positive results, but did not have major impacts globally, notably because of its non-binding nature. It concluded that the real commitment of the parties responsible for its implementation is necessary in order to strengthen its political and symbolic character and to improve its results.

Keywords: Sustainable development. Cultural diversity. Diversity of cultural expressions. International law. UNESCO.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).....	27
Figura 2 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Porcentagem da exportação de bens culturais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (exceto China e Índia), 2004 e 2013.....	63
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CGLU	Cidades e Governos Locais Unidos
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPPDEC	Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais
DUDC	Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FIDC	Fundo Internacional para a Diversidade Cultural
MinC	Ministério da Cultura
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RIDC	Rede Internacional para a Diversidade Cultural
trad.	Tradutor
UIS	Instituto de Estatística da UNESCO
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	A RELAÇÃO ENTRE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL.....	18
2.1	O início do processo de integração da cultura nos diálogos internacionais acerca do desenvolvimento sustentável.....	20
2.2	O reconhecimento jurídico do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável: a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.....	23
2.3	A Rio+20 e as negociações para integração da cultura na agenda de desenvolvimento pós-2015: em busca da afirmação da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável.....	26
2.4	A Agenda 2030 e a inclusão da cultura e da diversidade cultural nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	30
3	A CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS: PROTEGENDO E PROMOVENDO A DIVERSIDADE DE EXPRESSÕES CULTURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	35
3.1	A importância da UNESCO para a construção de um instrumento normativo para proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.....	38
3.2	Os objetivos e princípios diretores da CPPDEC e sua relação com o desenvolvimento sustentável.....	41
3.3	A problemática da delimitação do campo de aplicação da CPPDEC: um campo específico da diversidade cultural como fator do desenvolvimento sustentável.....	43
3.4	As medidas centrais estabelecidas pela CPPDEC para concretização da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.....	46
3.4.1	<i>O reconhecimento da especificidade dos bens e serviços culturais: a legitimação das políticas culturais e do tratamento específico.....</i>	<i>48</i>
3.4.2	<i>A cooperação cultural e a cooperação cultural para o desenvolvimento sustentável.....</i>	<i>50</i>

3.5 As partes responsáveis pela implementação da CPPDEC: participação dos setores públicos, privados e da sociedade civil.....	52
4 A IMPLEMENTAÇÃO DA CPPDEC E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A NÍVEL GLOBAL E NACIONAL.....	56
4.1 A legitimação de políticas culturais nacionais: o fortalecimento de políticas transformadoras.....	57
4.2 A busca pelo equilíbrio no mercado cultural internacional: desafios para a inserção dos países em desenvolvimento.....	61
4.3 A criação do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural e o financiamento de projetos culturais para transformação de sociedades.....	67
4.4 A implementação da CPPDEC no Brasil: a integração da diversidade das expressões culturais nas políticas culturais brasileiras.....	70
4.5 A implementação da CPPDEC e o desenvolvimento sustentável: contribuições possíveis, atuais desafios e perspectivas para o futuro.....	74
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	83

1 INTRODUÇÃO

Os paradigmas a respeito do que se entende por desenvolvimento têm se transformado nas últimas décadas. Com efeito, a percepção de que o mero crescimento econômico, obtido a qualquer custo, pode conduzir a civilização humana a uma série de resultados indesejáveis, conduziu a sociedade internacional à construção da noção de desenvolvimento sustentável, modelo em que se busca um progresso que garanta a melhoria da qualidade de vida humana e não comprometa o bem estar das gerações futuras (MILARÉ, 2014, p. 64).

Nesse ínterim, a cultura, enquanto expressão da identidade e dos saberes humanos, e, mais precisamente, a diversidade cultural, que corresponde à multiplicidade dessas identidades e saberes, exsurtem como elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável. A diversidade cultural, de fato, não somente pode ser considerada como um fator para o desenvolvimento - por contribuir para a criatividade e a inovação, a preservação de conhecimentos tradicionais e a movimentação econômica por meio das indústrias culturais -, como também um de seus fins principais, por estar relacionada com o senso de autoestima, de pertencimento e de identidade; com o fomento à alteridade, à empatia e à tolerância; e com a efetivação dos direitos culturais, os quais são parte integrante dos direitos humanos, conforme disposto no art. 5º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002, p. 3).

Por vezes ofuscada pelos aspectos socioambientais da questão, contudo, a plena integração da cultura nas discussões internacionais acerca do desenvolvimento sustentável não ocorreu de imediato. De fato, durante muitos anos, predominou a ideia de que o desenvolvimento sustentável fundamenta-se somente em três pilares: o econômico, o social e o ambiental. Apenas nos últimos anos vem ganhando visibilidade o trabalho de pesquisadores e de organizações internacionais para reconhecimento da cultura como um dos pilares do desenvolvimento.

Por essa razão, foi paradigmática a inclusão da cultura e da diversidade cultural na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015. Tal agenda, que corresponde a um plano de ação global que deve vigorar até 2030, estabelece dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em atualização aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ressaltando-se que, conforme afirma Irina Bokova, esta foi a primeira vez em que a cultura e a diversidade cultural foram integradas à agenda global do desenvolvimento (UNESCO, 2015a, p. 3).

Para efetivação do que estabelece a Agenda 2030, assim, será imprescindível a operacionalização dos instrumentos internacionais que abordam a cultura. Nesse contexto, um dos documentos que se destacam é a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (CPPDEC), de 2005, que reconhece a diversidade cultural como um dos principais motores do desenvolvimento sustentável, estando, portanto, em sintonia com os preceitos da nova agenda internacional de desenvolvimento.

Ressalte-se que, tendo sido gerada no seio dos debates que contrapõem o comércio e a cultura, a CPPDEC tem, como área central de aplicação, as políticas referentes ao mercado cultural e às indústrias culturais, estando relacionada com a proteção e promoção da diversidade das atividades, bens e serviços culturais que circulam globalmente. Ao reconhecer tais atividades, bens e serviços como possuidores de dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, a Convenção explicita sua relação com o desenvolvimento sustentável, tendo em vista que o fomento à diversidade das expressões culturais contribui tanto para o crescimento econômico quanto para o livre fluxo de ideias, a construção da identidade e a tolerância entre os povos.

Destaque-se, porém, que ainda persistem desafios para a concreta promoção e proteção da diversidade das expressões culturais. Muitos países signatários ainda não formularam políticas culturais condizentes com os preceitos da CPPDEC e o desequilíbrio do fluxo de bens e serviços culturais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento continua um fator preocupante. De fato, a falta de compromisso político e a influência de acordos comerciais continuam a prejudicar a diversidade das expressões culturais e, conseqüentemente, o desenvolvimento sustentável, em todas as suas dimensões, da civilização humana.

Diante disso, no contexto do reconhecimento do papel da cultura e da diversidade cultural na agenda internacional de desenvolvimento, torna-se relevante a investigação dos reais aportes que a concretização dos preceitos da CPPDEC pode trazer para o desenvolvimento. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma a implementação da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais contribui para o desenvolvimento sustentável a nível global e também a nível nacional.

Para realização de tal análise, no primeiro capítulo é investigada de que forma a cultura se relaciona com o desenvolvimento sustentável na perspectiva da sociedade internacional, sendo averiguado como esta vem sendo incluída nos debates e programas internacionais pelo desenvolvimento sustentável. São analisados, assim, os principais marcos de tal integração, os quais culminaram na inclusão da cultura na Agenda 2030.

No segundo capítulo, são analisados detalhadamente os preceitos da CPPDEC que tratam de tal relação, sendo abordado, inicialmente, o contexto da adoção, pela UNESCO, de tal instrumento jurídico. Em seguida, são examinados os princípios e objetivos da Convenção, além de quais são as medidas estabelecidas para a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, a qual é um fator do desenvolvimento sustentável.

Por fim, no terceiro capítulo, são investigados os resultados já obtidos pela Convenção no âmbito do desenvolvimento sustentável e quais as perspectivas e desafios para o futuro. É, portanto, analisado como tem se dado o processo de implementação da Convenção. No entanto, diante da complexidade desse processo, optou-se por analisar apenas determinados aspectos que, estando diretamente relacionados com a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, contribuem também para o desenvolvimento sustentável, a saber: a legitimação das políticas culturais nacionais; a busca pelo equilíbrio do fluxo internacional de bens e serviços culturais, com integração dos países em desenvolvimento no mercado cultural; e a operacionalização do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural. Analisa-se, ainda, como a implementação da CPPDEC vem contribuindo para o desenvolvimento no contexto brasileiro. Por fim, faz-se um balanço geral dos desafios atuais para a adequada implementação do instrumento normativo e de quais as perspectivas para seu futuro.

O trabalho foi realizado essencialmente a partir de pesquisa documental e revisão bibliográfica. Foram estudados os documentos internacionais que tratam da temática, a exemplo da Agenda 2030, da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e, evidentemente, da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Além disso, foi efetuada a leitura de livros, revistas, artigos científicos, teses de doutorado e dissertações de mestrado, nacionais e estrangeiros, e também de relatórios relacionados à Convenção.

Assim, a metodologia de realização do trabalho foi descritiva, explicativa, bibliográfica e de modelo qualitativo, baseada na avaliação e interpretação das informações coletadas através dos estudos efetuados.

Analisando como a implementação da CPPDEC contribui para o desenvolvimento sustentável, portanto, o presente trabalho busca colaborar com a visibilidade da importância da preservação da diversidade cultural, que ainda sofre muitas ameaças no contexto da globalização. Para que se alcance um desenvolvimento integral, de fato, é preciso que a sociedade contemporânea compreenda o valor da cultura e da diversidade para a vida humana.

A música, a literatura, o cinema, o artesanato e tantas outras expressões culturais humanas não são apenas adornos ou produtos que devem ser comercializados como quaisquer outros. Sendo dotados de significados e sentidos que expressam e comunicam a riqueza das identidades humanas, são importantes vetores para o diálogo e para a criatividade. Por essa razão, a proteção e promoção da diversidade dessas expressões culturais, que permitem que todos os povos possam tanto expressar-se quanto ter acesso às diversas culturas do mundo, são essenciais para a construção de um mundo sustentável.

2 A RELAÇÃO ENTRE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

O reconhecimento do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável, na perspectiva da sociedade internacional, passou por grandes avanços nas últimas décadas. Se, no passado, a cultura era interpretada como “a dimensão esquecida do desenvolvimento”, conforme afirma Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 32), atualmente a temática vem ganhando cada vez mais visibilidade, fomentando debates nas mais diversas áreas do conhecimento e sendo objeto do trabalho de pesquisadores e organizações internacionais que buscam o amplo e efetivo reconhecimento do papel da cultura no desenvolvimento.

Inicialmente, ressalte-se que as transformações pelas quais passou o conceito de desenvolvimento foram essenciais para a percepção de sua dimensão cultural. Sabe-se que, historicamente, esse conceito confundia-se com o de crescimento econômico, estando associado unicamente ao acúmulo de riquezas. A partir da segunda metade do século XX, porém, essa percepção começou a ser modificada, consoante afirma José Eli da Veiga (2010, p. 18):

Até o início dos anos 1960, não se sentiu muita necessidade de distinguir desenvolvimento e crescimento econômico (...). Todavia, foram surgindo evidências de que o intenso crescimento econômico ocorrido durante a década de 1950 em diversos países semi-industrializados (entre os quais o Brasil) não se traduziu necessariamente em maior acesso de populações pobres a bens materiais e culturais, como ocorrera nos países considerados desenvolvidos. (...) Foi assim que surgiu o intenso debate internacional sobre o sentido do vocábulo desenvolvimento.

Tal debate foi, ainda, fortalecido pelas questões ambientais, tendo em vista a constatação de que a busca pelo mero crescimento econômico poderia até mesmo ameaçar a continuidade da espécie humana. Emergia, dessa forma, a percepção de que o desenvolvimento deve abranger outros fatores além do econômico, sendo questionados seus objetivos e dimensões ante a compreensão de que o progresso voltado unicamente ao acúmulo de bens materiais não assegura a satisfação das necessidades humanas e pode resultar em situações de desigualdade e miséria (ÁLVAREZ, 2008, p. 33).

Esses questionamentos fundamentaram a construção de um novo modelo, posteriormente denominado de desenvolvimento sustentável, o qual deve ser centrado no ser humano e ter como objetivo a qualidade de vida (ÁLVAREZ, 2008, p. 33), estando, portanto, relacionado com a efetivação e universalização dos direitos humanos (SACHS, 2005, p. 155).

No contexto dessa mudança de paradigmas, a cultura começou a ser reconhecida como um dos elementos essenciais do desenvolvimento, tanto pelo seu valor simbólico

quanto econômico. Com efeito, o economista brasileiro Celso Furtado já afirmava, em sua obra *Cultura e Desenvolvimento em Época de Crise*, que a política de desenvolvimento deve ser posta a serviço do processo de enriquecimento cultural (1984, p. 32). Desse modo, a diversidade cultural, anteriormente vista como um entrave ao desenvolvimento e à modernidade, começou a ser entendida como um recurso essencial para o progresso humano e para a construção da paz (MEYER-BISCH; PASCUAL, 2012, p. 2).

Diante disso, já na década de 1980 a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), empreendia ações no sentido de conscientizar a sociedade internacional acerca do papel da cultura no desenvolvimento. No entanto, apesar do crescente processo de percepção da relação entre as duas noções e dos esforços realizados pela UNESCO, o elemento cultural não foi imediata ou explicitamente incorporado na noção de desenvolvimento sustentável que estava sendo construída no fim do século XX (REIS, 2006, p. 162), a qual consagrou o paradigma tridimensional fundamentado nos pilares econômico, ambiental e social (PASCUAL, 2015, p. 101).

Patrice Meyer-Bisch e Jordi Pascual (2012, p. 5) afirmam que a consolidação desse paradigma pode ser relacionada com o fato de que a importância dos direitos culturais para a dignidade humana e para o desenvolvimento de pessoas e comunidades foi por muito tempo ignorada, sendo a cultura vista como um fator secundário e menos importante que outras necessidades consideradas fundamentais. Asseveram, assim, que essa concepção dominante é obsoleta, defendendo a ideia de que a cultura deve ser considerada como quarto pilar do desenvolvimento sustentável (MEYER-BISCH; PASCUAL, 2012, p. 3).

A ideia do quarto pilar tem ganhado apoio nos últimos anos diante do fato de que, ainda que a cultura tenha chegado por último, pouco a pouco consolida sua importância nas discussões acerca da sustentabilidade (MEYER-BISCH; PASCUAL, 2012, p. 2). A esse respeito, Ana Carla Fonseca Reis chega a afirmar que “hoje não é mais possível negar à cultura seu lugar de honra na mesa de discussões sobre desenvolvimento” (REIS, 2006, p.162).

Nesse contexto, percebe-se que a integração da cultura nas agendas de desenvolvimento sustentável tem sido um processo lento e que a relação entre as duas noções ainda não é óbvia ou simples na perspectiva da sociedade internacional. Apesar de ser possível supor-se que haveria entre as duas noções uma conexão lógica e clara, isso ainda não pode ser assegurado no âmbito do Direito Internacional. Destacam-se, assim, as palavras da professora Véronique Guèvremont (2012, p. 4) em sua fala no diálogo *Le lien entre culture et*

développement durable en droit international: état des lieux et perspectives, parte do *Colloque International Culture et Développement Durable*, que ocorreu em Paris, em 2012:

Hier, en fin de journée, un intervenant remarquait à propos du titre du colloque, qu'il n'était peut-être pas approprié de l'intituler " culture et développement durable" tellement il est naturel que la culture fasse partie du développement durable. Cela m'a fait réfléchir au titre de notre propre table ronde et je me suis dit qu'en ce qui concerne le droit international, ce n'est pas naturel encore à ce stade-là. On commence tout juste à s'habituer à l'association des deux notions, mais pour l'instant ce n'est pas naturel. (...). Il est largement admis et sans doute depuis longtemps que les deux notions sont indissociables. On ne peut véritablement penser le développement durable sans intégrer la culture (...). Mais lier les deux juridiquement, on est en train de le faire. Le droit international joue en ce moment une influence considérable sur cette évolution ¹.

Por essa razão, para compreender-se o contexto da implementação da CPPDEC e de como são interpretadas suas contribuições para o desenvolvimento, primeiramente será analisado, no presente capítulo, como a sociedade internacional compreende tal relação, sendo averiguado como a cultura tem sido incluída nos debates e programas internacionais acerca do desenvolvimento sustentável. Serão, assim, analisados os principais marcos de tais debates, finalizando-se com o exame da Agenda 2030 e de qual o seu significado para a relação entre cultura e desenvolvimento sustentável na perspectiva da sociedade internacional.

2.1 O início do processo de integração da cultura nos diálogos internacionais acerca do desenvolvimento sustentável

A construção da noção de desenvolvimento sustentável, no contexto internacional, deu-se de forma fortemente vinculada às questões relacionadas ao meio ambiente (PORCEDDA; PETIT, 2011, p. 1). Com efeito, foi na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972 pela Organização das Nações Unidas (ONU) na cidade de Estocolmo, que se iniciaram os primeiros debates internacionais acerca da temática, sendo lançadas as bases do conceito de desenvolvimento sustentável (RODRIGUES JUNIOR, 2009, p. 165).

¹ Ontem, no fim do dia, um participante observou, a propósito do título do colóquio, que talvez não fosse apropriado chamá-lo de “cultura e desenvolvimento sustentável”, já que é natural que a cultura faça parte do desenvolvimento sustentável. Isso me fez refletir sobre o título de nossa própria mesa-redonda e eu pensei comigo mesma que, no que concerne ao Direito Internacional, isso ainda não é natural no estado atual. Nós começamos há pouco a nos habituar à associação das duas noções, mas no momento isso não é natural (...). É ampla e indubitavelmente admitido, há muito tempo, que as duas noções são indissociáveis. Nós não podemos verdadeiramente pensar o desenvolvimento sustentável sem integrar a cultura (...). Mas nós ainda estamos ligando-as juridicamente. O Direito Internacional tem, nesse momento, uma influencia considerável sobre essa evolução (tradução nossa).

Foi, porém, somente em 1987 que o conceito ganhou mais visibilidade e uma delimitação mais clara, a partir da elaboração, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, presidida pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, do relatório *Nosso Futuro Comum*, também conhecido como Relatório Brundtland (VEIGA, 2010, p. 113). Tal relatório corresponde a um importante marco na construção da noção do desenvolvimento sustentável, a qual seria posteriormente consagrada, perante a sociedade internacional, na Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio-92.

Tanto o Relatório Brundtland quanto a Rio-92 consolidaram o paradigma de desenvolvimento sustentável fundado no tripé das dimensões econômica, ambiental e social (MEYER-BISCH, PASCUAL, 2012, p. 2), sendo a cultura ignorada ou considerada como mero instrumento para atender outros objetivos (MEYER-BISCH, PASCUAL, 2012, p. 5). No entanto, paralelamente à evolução dessa concepção, as discussões acerca da relação entre cultura e desenvolvimento já se fortaleciam, ocorrendo principalmente no âmbito da UNESCO.

Com efeito, o tema já havia ganhado visibilidade internacional com a realização da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, a *Mondiacult*, realizada pela UNESCO, no México, no ano de 1982. Tal evento, segundo Paulo André Moraes de Lima (2014, p. 27-28), “sistematizou, consolidou e definiu os temas que irão conformar a agenda internacional da cultura nas décadas seguintes”, destacando-se que seu informe final já fazia contundentes referências à relação entre cultura e desenvolvimento, dispondo que:

Culture constitutes a fundamental dimension of the development process and helps to strengthen the independence, sovereignty and identity of nations. Growth has frequently been conceived in quantitative terms, without taking into account its necessary qualitative dimension, namely the satisfaction of man's spiritual and cultural aspirations. The aim of genuine development is the continuing well-being and fulfilment of each and every individual. (UNESCO, 1982, p.42).²

Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU lançou, no ano de 1986, a Década Mundial do Desenvolvimento Cultural, que iria do ano de 1988 a 1997 e teve, como um de seus objetivos, o reconhecimento da dimensão cultural do desenvolvimento (LIMA, 2014, p. 29). No âmbito de tal projeto, foi criada, em 1991, a Comissão Mundial sobre Cultura e

² A cultura constitui uma dimensão fundamental do processo de desenvolvimento e contribui para o fortalecimento da independência, soberania e identidade das nações. O crescimento tem sido frequentemente concebido em termos quantitativos, sem ser levada em consideração sua inevitável dimensão qualitativa, notadamente a satisfação das aspirações espirituais e culturais do homem. O objetivo do desenvolvimento genuíno é o contínuo bem-estar e realização de todo e cada indivíduo (tradução nossa).

Desenvolvimento, chefiada pelo político e diplomata peruano Javier Pérez de Cuéllar, secretário-geral da ONU de 1982 a 1991 (LIMA, 2014, p. 29-30). O trabalho da Comissão, que contava com a participação de intelectuais como Claude Lévi-Strauss e Celso Furtado (MIGUEZ, 2011, p. 66), teve como resultado o relatório *Nossa Diversidade Criadora*, finalizado em 1995 e publicado no ano de 1996.

Segundo Mariella Pitombo Vieira (2009, p. 122), “o relatório se constituiu numa espécie de receituário normativo, de pretensões universalizantes”, sendo ainda paradigmático por ter reconhecido o duplo valor da cultura, considerando-a tanto como meio quanto como fim do desenvolvimento, como se observa com a leitura do seguinte trecho:

It is therefore important both to acknowledge the far-reaching instrumental function of culture in development, and at the same time to recognize that this cannot be all there is to culture in judgments of development. There is, in addition, the role of culture as a desirable end in itself, as giving meaning to our existence. This dual role of culture applies not only in the context of the promotion of economic growth, but also in relation to other objectives, such as sustaining the physical environment, preserving family values, protecting civil institutions in a society, and so on. (CUÉLLAR, 1995, p. 23)³.

Assim, o relatório *Nossa Diversidade Criadora* foi fundamental para a compreensão da cultura como finalidade última do desenvolvimento, entendido como o florescimento da existência humana em todas as suas formas e em sua integralidade (CUÉLLAR, 1995, p. 24), e para o reconhecimento do valor intrínseco dos elementos culturais.

No seguimento da publicação do relatório, a UNESCO organizou, em 1998, na cidade de Estocolmo, a Conferência Intergovernamental sobre as Políticas Culturais para o Desenvolvimento, evento que se propôs a realizar um balanço dos resultados obtidos pela Década Mundial do Desenvolvimento Cultural e pelo relatório *Nossa Diversidade Criadora*. Ao final do evento, foi gerado um plano de ação para alcançar, dentre outros objetivos, a integração da cultura nas políticas nacionais de planejamento e a proteção e promoção da diversidade cultural (VIEIRA, 2009, p. 124).

Os avanços que ocorreram no período entre a realização da Mondiacult e a Conferência de Estocolmo, no que se refere à temática da cultura, foram consideráveis. O tema, tradicionalmente centralizado pela UNESCO, começou a se expandir para o âmbito de

³ É importante, dessa forma, discernir tanto a função instrumental da cultura quanto, ao mesmo tempo, reconhecer que isso não pode ser tudo que existe a respeito da cultura no que se refere ao desenvolvimento. Há, ainda, o papel da cultura como um fim desejável por si mesmo, por dar sentido à nossa existência. Essa dupla função da cultura se aplica não somente no contexto da promoção do crescimento econômico, mas também em relação a outros objetivos, como conservar o meio ambiente físico, preservar os valores familiares, proteger instituições civis numa sociedade, dentre outros (tradução nossa).

outros organismos internacionais, consoante dispõe Paulo André Moraes de Lima (2014, p. 30):

Se, até a Conferência do México, a discussão sobre a cultura era praticamente uma exclusividade da Unesco, ela agora irá ser incorporada por órgãos tão variados quanto a Assembleia Geral da ONU, o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e organismos regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa multiplicação de foros terá seguimento em anos mais recentes, em que a consideração de temas relacionados a cultura chegará a órgãos como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês), o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA, sigla em inglês) etc.

Apesar de tal evolução, a relação entre o desenvolvimento sustentável e a cultura ainda não havia sido reconhecida formalmente em um instrumento normativo, o que só ocorreria em 2001 com a adoção da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (GUÈVREMONT, 2014, p. 163).

2.2 O reconhecimento jurídico do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável: a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

Os temas do vínculo entre cultura e desenvolvimento e da diversidade cultural se interpenetram. Com efeito, a relação entre cultura, entendida em sentido amplo, e desenvolvimento sustentável tem a diversidade como um de seus elementos essenciais, tendo em vista que a dimensão cultural do desenvolvimento está relacionada com a importância da pluralidade de heranças e saberes humanos e com a afirmação dos direitos culturais. Desse modo, qualquer projeto de desenvolvimento só poderá ser considerado bem sucedido se não comprometer a diversidade cultural (ÁLVAREZ, 2008, p.34).

Ressalte-se, nesse sentido, que o relatório *Nossa Diversidade Criadora* reconhece que a diversidade cultural traz benefícios tão relevantes quanto os da biodiversidade (CUÉLLAR, 1995, p. 54), ideia que está em sintonia com o pensamento da física indiana Vandana Shiva (apud ÁLVAREZ, 2008, p. 32) ao afirmar que “assim como a monocultura da terra leva ao desaparecimento das espécies, a monocultura das mentes fará estiolar as ideias”.

Percebe-se, então, que ambos os temas já vinham sendo abordados pela UNESCO no âmbito da cultura. Após a Conferência de Estocolmo, contudo, houve uma mudança de perspectiva. A questão dos vínculos entre cultura e desenvolvimento, que havia sido o foco das discussões realizadas até então, começou a ceder espaço para a diversidade cultural, que, assim como o tema do diálogo intercultural, passou a ocupar o centro dos debates sobre

cultura no âmbito internacional (LIMA, 2014, p. 31). Assim, o tema da diversidade cultural, antes abordado como elemento do vínculo entre cultura e o desenvolvimento, ganhou relevância e passou a ser objeto central de eventos e fóruns organizados para debater questões culturais (VIEIRA, 2009, p. 124).

Essa mudança está relacionada com o fato de que a temática da diversidade cultural seria fortalecida pela constatação do crescente desequilíbrio do mercado internacional de bens, serviços e atividades culturais, a exemplo da indústria do cinema, dominada por produções norte-americanas (LIMA, 2014, p. 31). Diante desse cenário, a interface entre cultura e economia, antes ignorada (MUSITELLI, 2005, p. 514), começaria a ser integrada nas atividades da UNESCO. Destarte, não por acaso o primeiro instrumento jurídico a afirmar a relação entre cultura e desenvolvimento sustentável tem como tema central a diversidade cultural. Tal instrumento, o qual foi adotado em 2001 pela Conferência Geral da UNESCO, é a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (DUDC).

Segundo Mazzuoli (2013, p. 201), o termo “declaração” é utilizado para designar atos internacionais que estabelecem regras ou princípios jurídicos, ou, ainda, indicam uma posição política comum de interesse coletivo. A DUDC, enquadrando-se nesse conceito, não possui caráter vinculante (GUÈVREMONT, 2014, p. 163), tendo uma natureza orientadora, programática e de recomendação (VIEIRA, 2009, p. 140). Caracteriza-se, assim, como uma norma de *soft law* (VIEIRA, 2009, p. 140), entendida como uma regra cujo valor normativo é menos constringente, não criando propriamente obrigações de direito positivo (MAZZUOLI, 2013, p. 175).

A DUDC, dessa forma, não estabelece obrigações vinculantes a serem obedecidas pelos Estados. Sua importância, na verdade, consiste na criação de diretrizes e recomendações gerais acerca do tratamento internacional da diversidade cultural, contribuindo para sua proteção e reconhecendo seu papel essencial para o desenvolvimento sustentável.

Com efeito, já em seu preâmbulo a DUDC reconhece que “a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social e o desenvolvimento de uma economia fundada no saber”. Seu artigo 1º, ademais, identifica a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade, afirmando que ela é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza, devendo ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (UNESCO, 2002, p. 3).

Nesse sentido, destaca-se ainda o artigo 7º da DUDC, que dispõe que o patrimônio cultural deve ser transmitido às gerações futuras como testemunho da experiência

e das aspirações humanas, nutrindo a criatividade e contribuindo para o diálogo entre as culturas.

É, porém, em seu artigo 3º que a DUDC reconhece expressamente o vínculo entre cultura e desenvolvimento:

Artigo 3 – A diversidade cultural, fator de desenvolvimento

A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. (UNESCO, 2002, p. 3)

Nos termos da Declaração, assim, a diversidade cultural se relaciona com a liberdade de escolhas, o que está em conformidade com o pensamento de Meyer-Bisch e Pascual (2012, p. 3) ao se referirem à dimensão cultural da sustentabilidade afirmando que o desenvolvimento de saberes é essencial para o exercício das escolhas em todas as outras dimensões da vida humana.

A Declaração avança, ainda, ao explicitar, em seu artigo 5º, que os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, reafirmando o teor do artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Tal reafirmação é essencial para a visibilidade dessa categoria de direitos – ainda tão subdesenvolvidos do ponto de vista doutrinário, estando relegados à condição de “parentes pobres dos direitos humanos”, como coloca Jesús Prieto de Pedro (2011, p. 43) –, contribuindo para a compreensão de que a cultura é essencial para a plena realização do ser humano.

Ressaltem-se, ademais, os termos do artigo 11, que expressam que “as forças do mercado, por si sós, não podem garantir a preservação e promoção da diversidade cultural, condição de um desenvolvimento humano sustentável”. De fato, a diversidade cultural, enquanto fator de desenvolvimento, deve ser protegida e promovida, principalmente diante da fragilidade em que se encontra após o dano causado pela globalização econômica (SMIERS, 2006, p. 311). Ainda nesse sentido, o artigo 8º reconhece que os bens e serviços culturais são portadores de identidades, valores e sentidos, não devendo ser tratados como as demais mercadorias e bens de consumo.

Além disso, destaque-se que a DUDC foi adotada juntamente com um plano de ação, o que lhe conferiu um caráter mais prático (VIEIRA, 2009, p. 142). Esse plano trouxe importantes diretrizes, estabelecendo o aprofundamento do debate internacional sobre os problemas relativos à diversidade cultural, especialmente os que se referem a seus vínculos

com o desenvolvimento e a sua influência na formulação de políticas, como um dos objetivos a serem realizados.

A adoção da DUDC, assim, foi um marco de grande relevância para os diálogos acerca do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável, tendo ainda contribuído para o reconhecimento do papel normativo da UNESCO para elaboração de conceitos, marcos regulatórios e políticas de proteção à diversidade cultural (VIEIRA, 2009, p. 143). A DUDC, ademais, influenciaria a criação de dois instrumentos jurídicos de caráter vinculante que reconheceriam a relação entre as duas noções (GUÈVREMONT, 2014, p. 163).

O primeiro deles foi a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, que reconhece em seu preâmbulo a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável (UNESCO, 2006, p. 1). O segundo, que seria um verdadeiro marco no processo, foi a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (CPPDEC), adotada no ano de 2005.

De fato, a CPPDEC, apesar de ter como tema central a diversidade das expressões culturais, trouxe grandes aportes para o reconhecimento do vínculo entre a cultura, entendida em sentido amplo, e o desenvolvimento sustentável, por determinar, em seu artigo 13, que as partes devem empreender esforços para integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento sustentável, em todos os níveis. Assim, a CPPDEC, que será abordada com mais detalhes no capítulo seguinte, inova por trazer essa obrigação formal às partes.

2.3 A Rio+20 e as negociações para integração da cultura na agenda de desenvolvimento pós-2015: em busca da afirmação da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável

Apesar dos avanços nos diálogos internacionais, a cultura e a diversidade cultural, no início do século XXI, continuaram a não integrar o parâmetro dominante do desenvolvimento sustentável. De fato, a cultura sequer foi incluída de forma expressa nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), constantes na figura 1, os quais derivaram da Declaração do Milênio, adotada por 192 países no ano de 2000, no âmbito da ONU, tendo prazo de encerramento para 2015 (MÁXIMO, 2015, p. 10).

Figura 1 - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)



Fonte: ODM BRASIL, 2017

Tal omissão motivou a seguinte crítica de Ana Carla Fonseca Reis (2006, p. 169):

Chama a atenção (...) a desconsideração por parte da ONU (na qual se insere a UNESCO) do potencial ímpar da cultura como geradora de renda e desenvolvimento, tendo por base a enorme riqueza cultural de muitos dos países afetados. A ilustração demonstra quanto ainda devemos avançar na concretização dessa oportunidade, em um alcance que se expanda das comunidades locais às agências multilaterais, gerando benefícios em todas as instâncias.

O paradigma fundamentado no triângulo econômico, social e ambiental seria ainda reafirmado pela Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+10, realizada em 2002. A Declaração dispõe acerca do compromisso de fortalecimento dos “pilares interdependentes e que se sustentam mutuamente do desenvolvimento sustentável – desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental” (ONU, 2002, p. 1). Assim, conforme afirma Véronique Guèvremont (2014, p. 161), a cultura continuou a ser interpretada como mero componente do pilar social.

Os debates para inclusão da cultura nos programas de desenvolvimento sustentável, porém, continuariam a se fortalecer, inclusive fora do âmbito da UNESCO. Em 2004, o relatório de desenvolvimento humano elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) recebeu a denominação *Liberdade Cultural num Mundo Diversificado*, e sua mensagem geral consistiu em “destacar o enorme potencial de construir um mundo mais pacífico e mais próspero, pondo as questões da cultura na corrente principal do pensamento e da prática do desenvolvimento” (PNUD, 2004, p. vi).

Além disso, no mesmo ano, a organização Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), que representa e defende os interesses de governos locais a nível global (CGLU, 2017), adotou a Agenda 21 da Cultura, o primeiro documento mundial a estabelecer as bases de um compromisso das cidades e governos locais para o desenvolvimento cultural (CGLU, 2004, p. 2).

As discussões seriam intensificadas, ainda, durante as preparações para a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que ocorreria em 2012 e consistiria em uma etapa crucial para as negociações da nova agenda de desenvolvimento pós-2015 (CABALLERO, 2016), a qual vinha sendo debatida diante da aproximação do prazo final dos ODM. Com efeito, já em 2011 o governo colombiano havia proposto a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parâmetro para o período pós-2015, em substituição aos ODM (CABALLERO, 2016, p. 4), projeto que se tornou uma das pautas da Rio+20 (CABALLERO, 2016, p. 6), o que demonstra o papel estratégico das negociações a serem realizadas na Conferência.

No período anterior à realização do evento, diversos entes, governamentais ou não – como a UNESCO, a CGLU e a Organização Internacional da Francofonia – prepararam-se para advogar pela dimensão cultural do desenvolvimento sustentável (MEYER-BISCH; PASCUAL, 2012, p. 6). É importante que se destaque, ademais, a participação do governo brasileiro, que em seu documento de contribuição à Conferência ressaltou expressamente o papel da cultura para a sustentabilidade (BRASIL, 2011, p. 10-11).

Contudo, o “rascunho zero” do documento final da Conferência, publicado em janeiro de 2012, fez somente uma breve referência à cultura, em seu parágrafo 16 (PASCUAL, 2012, p. 8). Durante a realização do evento, desse modo, buscou-se a ampliação da abordagem da dimensão cultural do desenvolvimento, o que se mostrava urgente diante da ausência da temática na programação oficial da Conferência (PASCUAL, 2012, p. 10). Nesse ínterim, o tema foi abordado em eventos paralelos, a exemplo de um seminário sobre cultura e sustentabilidade organizado pela CGLU e o governo brasileiro e das discussões ocorridas no âmbito da Cúpula dos Povos, principal evento paralelo à Rio+20, que abordaram o reconhecimento da cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável (KAUARK, 2012).

Ainda assim, o documento final da Rio+20, intitulado *o Futuro que Queremos*, não reconheceu a cultura como pilar da sustentabilidade, mais uma vez reafirmando o paradigma tridimensional (ONU, 2012, p. 13). Apesar de fazer algumas referências à cultura – como ocorre no parágrafo 41, que aborda a diversidade cultural (ONU, 2012, p. 9) – o

documento final não conferiu adequada importância à temática, conforme foi observado pela então diretora-geral da UNESCO, Irina Bokova (2012, p. 4):

In the field of culture, the results are mixed. The Outcome Document notes the importance of cultural diversity, cultural tourism and also indigenous knowledge. (...) however, does not refer as such to the importance of culture for development. Rio shows we still have work ahead to make our case for culture and development – this is especially important as we debate the post-2015 global development agenda⁴.

Nesse contexto, as articulações passaram a se concentrar na defesa da integração da cultura na agenda de desenvolvimento pós-2015, a qual corresponde ao conjunto de ações e diretrizes que orientarão os trabalhos da ONU e de seus países-membros na busca pelo desenvolvimento sustentável no período posterior ao ano de 2015 (BRASIL, 2014b, p. 4), após o encerramento do prazo dos ODM. Ressalte-se que a preparação da agenda envolveria a elaboração dos novos objetivos de desenvolvimento, os ODS inicialmente sugeridos pelo governo colombiano, os quais tiveram suas bases formalmente lançadas pelo documento final da Rio+20 (MÁXIMO, 2015, p. 16).

O processo das negociações da nova agenda foi planejado para ser inclusivo e aberto, diferentemente da elaboração dos ODM, os quais, conforme assevera Alves (2015), “foram fruto de pouca discussão e baixo envolvimento da sociedade civil”. O planejamento dos ODS envolveu a participação não só de órgãos da ONU ou dos Estados-membros, como também de organizações da sociedade civil e especialistas (ALVES, 2015).

As negociações ocorreram em diversos foros, dentre os quais o *Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, que foi criado no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas e ficou encarregado de elaborar uma proposta para os ODS (BRASIL, 2014b, p. 4) a partir de recomendações advindos de membros do governo, organizações da sociedade civil e do setor privado (MÁXIMO, 2015, p. 17).

Com vistas a defender a inclusão da cultura na agenda de desenvolvimento pós-2015, a UNESCO realizou, em maio de 2013, o Congresso Internacional *Cultura: chave para o Desenvolvimento Sustentável*, que ocorreu em Hangzhou, na China (UNESCO, 2013a, p. 3). Ao final do evento, foi adotada a Declaração de Hangzhou, que recomenda expressamente a inclusão, na nova agenda, de um Objetivo específico focado na cultura (UNESCO, 2013a, p.

⁴No campo da cultura, os resultados são ambíguos. O documento final ressalta a importância da diversidade cultural, do turismo cultural e dos conhecimentos indígenas (...) no entanto, não se refere à importância da cultura para o desenvolvimento. A Rio+20 mostra que ainda temos trabalho pela frente para defender a cultura e o desenvolvimento – isso é especialmente importante enquanto debatemos a agenda global de desenvolvimento pós-2015 (tradução nossa).

10). Nesse contexto, assim como outros atores governamentais e não governamentais, a UNESCO engajou-se em uma ampla campanha em defesa do reconhecimento da dimensão cultural do desenvolvimento na agenda pós-2015, sendo importante ressaltar que o documento que aborda a participação da Organização na nova agenda, elaborado em 2014 com a colaboração de especialistas na temática, sugeriu metas para integração da cultura (DUPIN, 2015, p. 32).

Muitos entes da sociedade civil também advogaram pela integração da cultura nos ODS, destacando-se a criação de uma campanha internacional intitulada *O futuro que nós queremos integra a cultura*, que envolveu organizações como a CGLU, a Federação Internacional de Conselhos de Arte e Agências Culturais e a Federação Internacional das Coalizões para a Diversidade Cultural (LE FUTUR..., 2015). No âmbito da campanha, foram elaborados documentos fundamentando a importância da integração da cultura na agenda e sugerindo metas específicas, havendo ainda a coleta de assinaturas, em apoio à ideia, de 900 organizações e de milhares de cidadãos em 120 países (LE FUTUR..., 2015, p. 1)

Após um período de intensas negociações, a Assembleia Geral da ONU aprovou, na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável – que ocorreu entre 25 e 27 de setembro de 2015, em Nova Iorque –, o documento final da agenda de desenvolvimento pós-2015, intitulado *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (ONU, 2015).

2.4 A Agenda 2030 e a inclusão da cultura e da diversidade cultural nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A Agenda 2030 abrange 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (figura 2) e 169 metas, integrados e indivisíveis, que representam as principais diretrizes e orientações para as políticas de desenvolvimento sustentável a serem adotadas pela sociedade internacional até o ano de 2030. Corresponde, assim, a um plano de ação global, que deve ser implementado, em todos os níveis, por todos os países e partes interessadas.

Figura 2 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: ONU, 2017.

Apesar de não ser tema central de nenhum dos 17 ODS, a cultura é abordada por diversas vezes ao longo do texto da Agenda. Seu preâmbulo refere-se, em seu parágrafo 8º, à importância do respeito pela diversidade cultural, além de firmar, no parágrafo 36, o compromisso dos Estados-membros para a promoção do diálogo intercultural e da tolerância, reconhecendo a diversidade natural e cultural do mundo e afirmando que todas as culturas e civilizações podem contribuir para o desenvolvimento sustentável, do qual constituem elementos cruciais (ONU, 2015, p. 12). Já no âmbito dos ODS, o papel da cultura e da criatividade é apresentado de forma transversal, perpassando temáticas como educação, turismo, cidades sustentáveis e crescimento econômico.

Ressalte-se, nesse íterim, que uma das metas do Objetivo 4, referente à educação, é a garantia de que, até 2030, os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, o que envolve, dentre outros aspectos, “a valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015, p. 23). A Agenda faz, assim, explícita referência ao vínculo entre diversidade cultural, cultura e desenvolvimento sustentável.

O papel da criatividade é abordado no ODS 8, relacionado ao crescimento econômico e ao trabalho decente, em sua meta 8.3, que determina que devem ser promovidas políticas orientadas para o desenvolvimento sustentável que apoiem as atividades produtivas, a geração de empregos decentes, empreendedorismo, criatividade e inovação. Além disso, a

meta 8.9 do mesmo ODS faz referência à cultura ao tratar do turismo sustentável, afirmando que este gera empregos e promove a cultura e os produtos locais. A relação entre cultura e turismo é, ainda, abordada na meta 12.b do ODS 12, centrado no consumo e produção responsáveis.

O ODS 11, por sua vez, tem como uma de suas metas a proteção e salvaguarda do patrimônio natural e cultural do mundo, reconhecendo o papel da cultura para tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015, p. 30).

Diante do exposto, percebe-se que os ODS representam um progresso considerável se comparados aos ODM (LE FUTUR..., 2015, p. 1), tendo em vista que nenhum dos oito Objetivos acordados em 2000 incorporava explicitamente, como ocorre em alguns dos ODS, o papel da cultura para o desenvolvimento sustentável. Ademais, a relevância da Agenda é notável por ser essa a primeira vez que o papel da cultura, da diversidade cultural e da criatividade é reconhecido por uma agenda de desenvolvimento a nível global (UNESCO, 2015a, p. 3).

Apesar desses avanços, a Agenda 2030 tem recebido críticas por não dar o destaque adequado para o vínculo entre a cultura e o desenvolvimento sustentável, o que pode ser observado na seguinte observação de Giselle Dupin a respeito da proposta da Agenda (2015, p. 33):

Apesar de todo esse esforço da UNESCO e de várias instituições públicas, privadas e do terceiro setor, que percebem a transversalidade e o papel estratégico da cultura na consecução de uma resposta aos desafios da sustentabilidade e do desenvolvimento humano com equidade e inclusão social, o tema não foi plenamente incluído nos objetivos que integram a proposta de Agenda de desenvolvimento pós-2015, negociada na ONU, **a cultura sendo considerada uma variável secundária de alguns dos 17 objetivos adotados.** (grifo nosso)

De fato, apesar de ter sido incluída nas metas de alguns dos ODS, a cultura não recebeu a atenção merecida, não havendo a inclusão de um Objetivo exclusivamente a ela dedicado, como havida sido recomendado pela Declaração de Hangzhou. Além disso, mesmo após a realização de amplas campanhas para o seu reconhecimento como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 reafirma o paradigma das três dimensões (ONU, 2015, p. 1), não sendo a cultura abordada de forma holística e integral (LE FUTUR..., 2015, p. 2).

A interpretação do significado da Agenda 2030 para a relação entre a cultura e o desenvolvimento sustentável é muito bem representada pelo comunicado *la Culture dans le*

*document des ODD: des progrès, mais encore plusieurs étapes restent à franchir*⁵ (LE FUTUR..., 2015), publicado pelas redes articuladoras da campanha *O futuro que queremos integra a cultura*. O documento reconhece que houve avanços significativos, mas expressa que a Agenda 2030 parece não ter levado em consideração todas as evidências coletadas nas últimas décadas a respeito do papel positivo da cultura para o desenvolvimento, ressaltando que “a cultura é explicitamente mencionada somente em 4 das 169 metas que compõem os ODS” (LE FUTUR..., 2015, p. 1, tradução nossa).

Nesse contexto, é preciso que o vínculo entre a cultura e a implementação dos ODS seja colocado em evidência, ressaltando-se sua relação não somente com os Objetivos que fazem diretamente referência a aspectos culturais como também com a Agenda em sua integralidade. A valorização da dimensão cultural, em sua transversalidade, contribui para muitos dos ODS, haja vista sua relação com a erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde e bem-estar, igualdade de gênero, redução de desigualdades e proteção do meio ambiente (UNESCO, 2017a, p. 16).

A busca pela afirmação da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável, desse modo, ainda enfrenta muitos desafios, mesmo após sua relevante inclusão na agenda de desenvolvimento pós-2015. O fato é que a cultura ainda pode ser erroneamente interpretada como um fator secundário na perspectiva do paradigma convencional da sustentabilidade, sendo importante que se continue a fortalecer a assimilação da importância de sua integração em políticas de desenvolvimento a níveis regional, nacional e internacional.

Diante desse cenário, a UNESCO, assumindo seu dever de colaborar com o cumprimento adequado dos ODS, destaca, em seu relatório *UNESCO moving forward the 2030 Agenda for Sustainable Development*⁶, a importância da implementação de seus instrumentos internacionais em cultura para efetivação de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável (2017a, p. 17).

Nessa perspectiva, com a afirmação, ainda que sem o destaque necessário, do papel da cultura na nova agenda internacional, a operacionalização das sete Convenções da UNESCO que abordam a cultura será essencial para o alcance das metas previstas, considerando-se que cada uma delas, em seu âmbito particular de aplicação, contribui para o desenvolvimento sustentável a nível global. Tais Convenções são a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, de 1952; a Convenção para Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954; a Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir

⁵ A Cultura no documento dos ODS: progressos, mas muitas etapas ainda restam pela frente (tradução nossa).

⁶ UNESCO avançando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (tradução nossa)

a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, de 1970; a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972; a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, de 2001; a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003; e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005 (CULTURA & DESENVOLVIMENTO, 2016, p. 10-11).

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que celebrou 10 anos em 2015, ano da adoção dos ODS, será um instrumento importante para concretização da Agenda 2030, tendo em vista sua abordagem dos aspectos econômicos da cultura e suas expressas referências ao papel da diversidade cultural para o desenvolvimento sustentável. As contribuições da diversidade das expressões culturais para o desenvolvimento sustentável, assim, ficam em evidência nesse momento de integração da cultura na agenda de desenvolvimento global (UNESCO, 2015a, p. 3).

Desse modo, tem-se, desde já, uma visão abrangente do contexto atual de implementação da CPPDEC. A evolução do entendimento da relação entre cultura e desenvolvimento sustentável, na perspectiva da sociedade internacional, passou por caminhos tortuosos e superou várias etapas, e a Agenda 2030, conforme afirmou Irina Bokova (UNESCO, 2015a, p. 3) elevou as expectativas, tendo em vista que a UNESCO e outras partes interessadas vêm empreendendo esforços para a efetivação da CPPDEC enquanto ferramenta para o desenvolvimento sustentável.

Nos capítulos seguintes, os preceitos e o processo de implementação da CPPDEC serão analisados detalhadamente, verificando-se como ela pode contribuir e efetivamente tem contribuído para o desenvolvimento sustentável, além de quais são as perspectivas e desafios para o seu futuro.

3 A CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS: PROTEGENDO E PROMOVENDO A DIVERSIDADE DE EXPRESSÕES CULTURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O setor cultural vem demonstrando grande potencial no cenário da economia global. Segundo dados contidos em relatório encomendado pela Confederação Internacional das Sociedades de Atores e Compositores (EY, 2015, p. 15), as indústrias culturais e criativas, somente no ano de 2013, criaram cerca de 30 milhões de empregos e geraram mais de 2.250 bilhões de dólares de receitas, o que equivale a 3% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial. Destarte, os bens e serviços culturais⁷ produzidos por essas indústrias, além de serem vetores de identidades e visões de mundo, possuem uma dimensão econômica de grande relevância.

Desse modo, a efetiva inclusão dos diversos povos e nações no mercado desses bens e serviços, que possuem aspectos tanto econômicos quanto culturais, é fundamental para assegurar o desenvolvimento sustentável, tendo em vista sua relação com o crescimento econômico e com a efetivação dos direitos culturais. Entretanto, o comércio de produtos culturais ainda é marcado por profundos desequilíbrios e concentrações (UNESCO, 2015a, p. 133).

Com efeito, de acordo com dados apresentados pela UNESCO, o comércio internacional de bens culturais, entre 2004 e 2013, foi dominado por países da América do Norte, Europa e do leste e sul da Ásia, destacando-se que, em 2013, as duas regiões responderam por 94,5% das exportações de tais bens (UIS, 2016a, p. 17-18). No mesmo ano, todos os 20 filmes mais assistidos foram produções ou coproduções de companhias dos EUA (UIS, 2016b, 31-34). Além disso, segundo relatório de 2009 (UNESCO, 2009, p. 14), dados compilados pela Organização demonstraram que 55% de todos os livros traduzidos vêm de obras escritas originalmente em inglês, enquanto apenas 6,5% são traduzidos para esse idioma.

Tal desigualdade na produção e difusão de produtos culturais representa uma grave ameaça à diversidade cultural, contribuindo para a marginalização de culturas e para a homogeneização de conteúdos. O desenvolvimento sustentável, nesse contexto, também fica

⁷Segundo relatório do Instituto de Estatística da UNESCO (UIS), bens culturais são bens de consumo que veiculam ideias, símbolos e modos de vida, como livros, revistas, filmes e artesanato. Os serviços culturais, por sua vez, consistem no conjunto de atividades e facilidades para práticas culturais que governos, instituições privadas e semipúblicas tornam disponíveis para a comunidade, a exemplo da promoção de eventos culturais, atividades de distribuição audiovisual, e serviços de informação e de preservação de bens culturais, como bibliotecas e museus. Ainda segundo o relatório, o download de música e de filmes da internet é considerado um serviço (UIS, 2016a, p. 95).

prejudicado, como pode ser ilustrado pelo seguinte exemplo de Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 34):

Exemplo extremo seria o de um país africano pobre, onde é precário o desenvolvimento da indústria cultural, ao qual é oferecida a produção de filmes e música estrangeira barata, já paga em seu país de origem, e que se vê obrigado a comprá-la, a fim de satisfazer suas necessidades de consumo cultural. Seus espaços culturais são ocupados pela produção feita para outros públicos e os próprios criadores são alienados da capacidade de desenvolver a própria expressão cultural.

De fato, a dominação de mercados culturais por um pequeno grupo de países ou de conglomerados industriais traz uma série de efeitos negativos, afetando não apenas o direito dos povos de criar e difundir suas expressões culturais como também de ter acesso a um acervo cultural diverso, representativo da riqueza da diversidade cultural humana, a qual é, conforme enuncia a DUDC, patrimônio comum da humanidade.

A diversidade no âmbito do fluxo de bens e serviços culturais é, portanto, um elemento fundamental da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável, uma vez que tais produtos “veiculam valores e identidades, promovendo coesão social, democracia e sentido de identidade cultural” (HANANIA, 2014, p. 148). Assim, diante das ameaças advindas da globalização econômica e da liberalização das trocas comerciais (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 443), a necessidade de se proteger e promover a diversidade cultural nesse âmbito torna-se um dever urgente no cenário internacional.

Nesse ínterim, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais exsurge como um instrumento fundamental para a efetivação do desenvolvimento sustentável a nível global, tendo em vista que seu objetivo central, como indica seu título, é a promoção e a proteção da diversidade das expressões culturais, entendidas como os conteúdos culturais veiculados por atividades, bens e serviços, compreendendo, por exemplo, livros, música, cinema, teatro e programas televisivos (GUÈVREMONT, 2013a, p. 4). Trata-se, assim, de um instrumento que se refere à interface entre o comércio e a cultura, buscando contribuir para a inclusão dos diversos povos no mercado cultural e para o fortalecimento das políticas culturais, ressaltando-se que:

Recognizing the sovereign right of States to implement such policies, the Convention helps to foster enabling environments where individuals and social groups can create, produce, distribute and access a broad range of cultural expressions. It is also a powerful instrument that calls for the introduction of preferential treatment

*measures to facilitate mobility, as well as equitable access, openness and balance in the flow of cultural goods, services and activities*⁸. (UNESCO, 2017c, p. 3)

Destaque-se, ainda, que a CPPDEC é o principal instrumento legal multilateral que trata da governança global da cultura (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 446), tendo sido aprovada em 20 de outubro de 2005 por 148 países (ÁLVAREZ, 2008, p. 145), entrado em vigor em 2007, de forma extraordinariamente rápida (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 445), e contando atualmente com 145 Partes, incluindo a União Europeia (UNESCO, 2017b).

Em seu texto, a CPPDEC reconhece de forma clara a relação de seu objeto central com o desenvolvimento sustentável, fazendo referências diretas aos aportes da diversidade cultural para o desenvolvimento e à natureza econômica e cultural dos produtos culturais, além de destacar a importância do fortalecimento das indústrias culturais de países em desenvolvimento. O texto está, portanto, em sintonia com a evolução dos debates internacionais e com a DUDC, havendo inclusive o reconhecimento não apenas do papel essencial da diversidade das expressões culturais como também da cultura entendida em sentido amplo, o que consagrou o instrumento normativo como um marco determinante para os debates acerca do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável (GUÈVREMONT, 2014, p. 164).

O desenvolvimento sustentável corresponde, por conseguinte, a uma noção fundamental para compreensão dos objetivos da CPPDEC, sendo reconhecido como um de seus princípios diretores. A amplitude da abordagem, no entanto, evidencia a complexidade inerente à CPPDEC, que trata de uma série de temáticas, objetivos e preocupações entrelaçadas (HANANIA; NORODOM, 2016, p. 20-21).

Com o objetivo de compreender como a CPPDEC relaciona a diversidade das expressões culturais, seu objeto central, com o desenvolvimento sustentável, e quais são as medidas estabelecidas para a promoção e proteção dessa diversidade, enquanto fator de desenvolvimento, o presente capítulo investigará, primeiramente, a construção do instrumento normativo no âmbito da UNESCO – organização que, historicamente, já se dedicava à afirmação do vínculo entre cultura e desenvolvimento – e, em seguida, os preceitos da CPPDEC que se relacionam à temática.

⁸ Reconhecendo o direito soberano dos Estados de implementar essas políticas, a Convenção ajuda a promover ambientes habilitadores em que indivíduos grupos sociais podem criar, produzir, distribuir e acessar uma ampla gama de expressões culturais. É também um poderoso instrumento que determina a introdução de medidas preferenciais de tratamento para facilitar a mobilidade, bem como o acesso equitativo, a abertura e o equilíbrio no fluxo de atividades, bens e serviços culturais (tradução nossa).

3.1 A importância da UNESCO para a construção de um instrumento normativo para proteção e promoção da diversidade das expressões culturais

As discussões acerca da proteção dos bens e serviços culturais ante as ameaças do comércio internacional não são recentes. Suas origens remontam ao início do século XX e ao combate de países europeus à dominação de seu mercado cinematográfico pelas indústrias dos Estados Unidos da América (EUA), que culminariam na adoção das primeiras políticas públicas para estabelecimento de cotas de tela por países como França, Inglaterra e Alemanha (MIGUEZ, 2011, p. 62). Desde então, já havia a preocupação com a especificidade dos bens e serviços culturais.

Os debates avançaram durante o decorrer do século tendo o cinema como ponto primordial. Com efeito, apesar de o comércio internacional abranger diversos produtos culturais, o cinema – e, posteriormente, outros produtos audiovisuais, como programas televisivos – seria um elemento-chave da discussão (MIGUEZ, 2011, p. 61), haja vista a histórica dominação de mercados pela indústria cinematográfica dos EUA. Tal conjuntura gerou incômodo em muitas nações da Europa, e durante muito tempo os debates acerca do comércio dos bens e serviços culturais seriam centralizados pelo antagonismo entre os EUA e os países europeus, notadamente a França (ÁLVAREZ, 2008, p. 99).

Isso se deve ao fato de que os EUA, percebendo o potencial dos produtos cinematográficos, trabalharam arduamente pela disseminação dos filmes de Hollywood, chegando a estabelecer, no período posterior à Segunda Guerra Mundial, o abrandamento da política de cotas como condição para conceder ajuda financeira a países europeus (MIGUEZ, 2011, p. 62). Já nesse momento, assim, a indústria norte-americana travava estratégias para conquistar “corações e mentes”, como coloca Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 90), tendo em vista que isso difundiria o ideal do *american way of life* e facilitaria a conquista de outros mercados.

A partir dos anos 1980, as discussões seriam fomentadas pela crescente lógica de liberalização de mercados – tendo em vista a possibilidade dos bens e serviços culturais tornarem-se objeto dessa política a despeito de seu aspecto simbólico (DUPIN, 2009, p. 14) – e pela assimetria que vinha se perpetuando no âmbito do comércio de bens e serviços culturais no contexto da globalização. O tema da especificidade dos produtos culturais, então, viria a ser debatido no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês), sendo abordado no ano de 1993, no fim da Rodada Uruguai (MIGUEZ, 2011, p. 63).

Seria nesse momento que se formalizaria a tese da *exceção cultural*, que pode ser sintetizada na frase “*la culture n’est pas une marchandise comme les autres*”⁹, proferida pelo ex-presidente francês François Mitterrand (ÁLVAREZ, 2008, p. 20). Essa teoria – defendida principalmente por países europeus, com destaque para a França, e pelo Canadá – defende que os produtos culturais não devem ser tratados como quaisquer outros produtos comerciais, como se fossem, como coloca Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 20), “açó ou bananas”, devendo receber tratamento particularizado no âmbito do comércio internacional. Em oposição a essa ideia, os EUA defenderam que os bens e serviços culturais são apenas produtos de entretenimento, devendo ser submetidos às mesmas regras que os demais (ÁLVAREZ, 2008, p. 20).

Após o fim da Rodada Uruguai, a tese da exceção cultural ganhou apoio e visibilidade. Entretanto, com a continuidade das discussões, a ideia enfrentou diversas críticas por ser excessivamente protecionista e por tender à ampliação do conceito dos produtos a serem tratados com especificidade por seu valor cultural, havendo o temor de sua extensão a produtos agrícolas, por exemplo, o que prejudicaria países em desenvolvimento (ÁLVAREZ, 2008, p. 85). Assim, foram percebidos os riscos da cultura ser tratada somente em termos de salvaguardas comerciais (MIGUEZ, 2011, p. 65).

Deve-se destacar, nesse ínterim, que durante os anos 1980 e 1990 a questão da proteção de bens e serviços culturais era tratada primordialmente por organizações econômicas e comerciais, tendo em vista que a UNESCO, nesse período, concentrava sua atuação nos debates acerca do vínculo entre cultura e desenvolvimento, não abordando a relação entre cultura e economia em toda a sua complexidade (MUSITELLI, 2005, p. 514). A percepção dos limites da exceção cultural, porém, conduziram a uma mudança de paradigmas que seria propícia ao engajamento da UNESCO nas discussões.

No fim dos anos 1990, a noção de exceção cultural seria superada pela mais inclusiva ideia da diversidade cultural (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 444). Musitelli (2005, p. 515) assevera, a esse respeito, que essa mudança de visão está associada a três princípios. O primeiro deles é o reconhecimento de que os bens e serviços culturais não têm apenas uma dimensão econômica, não devendo ser tratados somente pela lógica comercial, como também no terreno cultural. O segundo deles visa a evidenciar o vínculo entre diversidade cultural e desenvolvimento, reintegrando a dimensão sociológica e antropológica da cultura, que havia

⁹A cultura não é uma mercadoria como as outras (tradução nossa).

sido deliberadamente ignorada pela abordagem comercial. O terceiro, por fim, relaciona-se a inserir a diversidade cultural nos debates sobre governança global.

Surgiria, nesse contexto, o interesse em tratar a questão em foros exteriores aos comerciais, que não traziam respostas adequadas. Diante disso, a partir de 1998 a UNESCO começou a adentrar no debate internacional acerca do comércio de produtos culturais (VIEIRA, 2009, p. 133). Essa posição seria, ainda, fortalecida pela perspectiva de novas negociações pela liberalização de bens e serviços culturais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), que seria evidenciada no encontro realizado em Seattle em 1999 (VIEIRA, 2009, p. 135). Conforme afirma Ivan Bernier (2008, p. 1-2), seria diante desse panorama que emergiria a ideia de criar um instrumento internacional que não abordasse o assunto somente na perspectiva do Direito Comercial Internacional, mas como uma questão cultural a ser tratada de um ponto de vista cultural.

A UNESCO surgia, assim, como foro ideal para tal instrumento, em oposição à OMC. A esse respeito, Catherine Trautmann (apud MUSITELLI, 2005, p. 517), ministra da cultura da França, declarou em agosto de 1999 que *“l’OMC n’est pas une enceinte de négociation appropriée (...) pour la culture en général qui a vocation à être traitée dans le cadre de l’UNESCO”*¹⁰. Essa posição, contudo, não era unanimidade, e a adoção da DUDC seria fundamental para conferir crédito à posição da UNESCO (MUSITELLI, 2005, p. 518).

De fato, assumindo a liderança do debate sobre a interface entre cultura e comércio, a UNESCO legitimou sua atuação enquanto única instância da ONU dedicada à cultura, além de colocar um contraponto à lógica de mercado com que o tema era abordado no âmbito da OMC (VIEIRA, 2009, p. 139). Porém, a oposição à adoção do instrumento pela UNESCO continuaria, sendo liderada pelos EUA, que argumentavam que o assunto era uma questão de comércio internacional e acesso a mercados, estando fora do âmbito de atuação da Organização (ÁLVAREZ, 2008, p. 146). De forma contrária a essa ideia, o estabelecimento de um novo instrumento legal vinculante pela UNESCO foi apoiado por diversos atores, incluindo organizações não governamentais e governos como o da França, Canadá e Brasil (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 445).

A segunda posição foi vencedora, sendo a CPPDEC aprovada em 2005 por 148 países, havendo apenas dois votos contrários, dos EUA e de Israel¹¹, e quatro abstenções

¹⁰ A OMC não é uma instância de negociação apropriada (...) para a cultura em geral, que tem vocação de ser tratada no âmbito da UNESCO (tradução nossa).

¹¹ Durante todo o processo de negociação da CPPDEC, os EUA – apoiados por Japão e Austrália e, eventualmente, por Israel, Coreia do Sul, Nova Zelândia e México – tentaram reduzir sua abrangência e força normativa. Segundo Álvarez (2008, p. 183) os argumentos norte-americanos se baseavam no potencial

(ÁLVAREZ, 2008, p. 145). Conforme afirma Mariella Pitombo Vieira (2009, p. 146), sua adoção representou “o coroamento de uma longa trajetória da instituição no seu exercício constitutivo de construir e classificar categorias que normatizam o campo da cultura”.

Assim, o engajamento da UNESCO e sua escolha como foro para a CPPDEC foram fundamentais para garantir que o instrumento referente à preservação da diversidade cultural ante as pressões do comércio internacional tivesse um caráter verdadeiramente cultural, estando em sintonia com o mandato da organização de promover a diversidade de culturas e o trânsito livre de ideias pelas palavras e imagens (UNESCO, 2005, p. 20). A UNESCO foi, portanto, essencial para a ampliação dos debates acerca da diversidade, não a restringindo à perspectiva comercial e abordando-a como um conceito abrangente e relacionado com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável (MACHADO, 2008, p. 27).

3.2 Os objetivos e princípios diretores da CPPDEC e sua relação com o desenvolvimento sustentável

A CPPDEC tem, como objetivo principal, a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, noção que traz dois aspectos que se complementam. De fato, a *proteção* e a *promoção* são, em seu texto, tratadas de forma indissociável, tendo em vista que a proteção não significa isolamento ou ausência de diálogo, estando relacionada com a promoção das culturas para reduzir hegemonias e possibilitar uma interação enriquecedora e dinâmica (MACHADO, 2008, p. 30). Assim, afasta-se a perspectiva protecionista, uma vez que a preservação da diversidade cultural pressupõe não somente a promoção da cultura local, como também o intercâmbio e o diálogo com as demais culturas (ÁLVAREZ, 2008, p. 167).

Esse objetivo principal está explicitado não somente no título da CPPDEC como também em seu art. 1º, juntamente com os objetivos específicos que o complementam. Nesse artigo, afirma-se o compromisso da CPPDEC com a construção de intercâmbios culturais amplos e equilibrados, em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz, e com o fomento da interculturalidade para construir pontes entre os povos. Além disso, destaca-se a

protecionismo e na possibilidade de discriminação entre empresas nacionais e estrangeiras, alegando-se ainda que a UNESCO, enquanto foro com mandato sobre a cultura, não deveria tratar do comércio (ÁLVAREZ, 2008, p. 173). Ao fim das negociações, porém, a maioria dos países partidários desses argumentos abrandou esse posicionamento, o qual terminou por ser mantido por somente dois países, EUA e Israel, que votarem contrariamente ao texto final.

especificidade das atividades, bens e serviços culturais, evidenciando sua dupla natureza, econômica e cultural.

O artigo explicita, ainda, que a CPPDEC tem como um de seus objetivos a reafirmação do direito soberano dos Estados de adotar as políticas culturais necessárias para proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus territórios, contribuindo para criar um ambiente em que indivíduos e grupos sociais podem criar, produzir, distribuir e ter acesso a uma ampla gama de tais expressões (UNESCO, 2017c, p. 3). Não se trata, assim, de preservar a diversidade somente no âmbito internacional, como também nos planos local e nacional. O dispositivo ressalta, ademais, a importância da cooperação e da solidariedade internacionais, principalmente no que se refere ao aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais.

Diante do exposto, já é perceptível o vínculo do objeto da CPPDEC com o desenvolvimento sustentável. De fato, como coloca Véronique Guèvremont, esse vínculo permeia todo o texto da CPPDEC, por estar relacionado com a dupla dimensão dos produtos culturais (GUÈVREMONT, 2012, p. 9). A temática do desenvolvimento sustentável é, outrossim, objeto de um objetivo específico, assim redigido:

Artigo 1 – Objetivos

Os objetivos da presente Convenção são:

(...)

(f) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo; (...)

A CPPDEC, desse modo, inclui a reafirmação do vínculo entre cultura e desenvolvimento entre seus objetivos centrais, em consonância com o que expressa seu preâmbulo ao reconhecer que a diversidade cultural é um dos principais motores do desenvolvimento sustentável, por criar “um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos”.

Os princípios diretores da CPPDEC, previstos em seu art. 2º, também evidenciam a relevância da noção de desenvolvimento sustentável para a interpretação e implementação do instrumento normativo. Com efeito, a CPPDEC consagra o tema em um princípio específico, o *princípio do desenvolvimento sustentável*, que enuncia que a diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e sociedades, sendo sua proteção, promoção e manutenção uma condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

Outro princípio relevante é o *princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento*, que reconhece a importância de ambos os aspectos do desenvolvimento, asseverando que todos os indivíduos e povos têm o direito de dele participarem e se beneficiarem. Assim, a cultura é entendida como um dos motores do desenvolvimento, entendido “não apenas em termos de crescimento, mas como um meio de acesso a uma existência intelectual, moral e espiritual satisfatória” (DUPIN, 2009, p. 16).

A implementação da CPPDEC, dessa forma, tem o desenvolvimento sustentável como um de seus elementos-chave, considerando-se sua inclusão tanto nos objetivos quanto nos princípios diretores do documento. Percebe-se, porém, que a normatização da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais está inserida em um contexto mais amplo e complexo, envolvendo a afirmação da cultura e da diversidade cultural como fatores de desenvolvimento.

Tendo em vista que essa multiplicidade de abordagens da CPPDEC pode gerar confusões acerca de seu campo de aplicação (HANANIA, 2015, p. 7-8), no próximo tópico será esclarecida sua linha de ação principal, a qual está relacionada ao vínculo entre comércio e cultura.

3.3 A problemática da delimitação do campo de aplicação da CPPDEC: um campo específico da diversidade cultural como fator do desenvolvimento sustentável

Analisando o texto da CPPDEC, verifica-se que este faz uma série de referências à diversidade cultural, em sentido amplo, e também à cultura. Com efeito, já no preâmbulo afirma-se que “a *diversidade cultural* cria um mundo rico e variado (...) constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável”, além de enfatizar-se “a importância da *cultura* para a coesão social em geral” (grifos nossos).

Véronique Guèvremont (2012, p. 9) assevera, diante desse cenário, que algumas ambiguidades podem ser percebidas em torno do campo de aplicação da CPPDEC. De fato, é importante destacar que não se trata de uma Convenção sobre a cultura ou a diversidade cultural em sentido amplo, sendo abordado, na verdade, um aspecto mais preciso. De fato, a escolha do título com referência à “diversidade das expressões culturais”, e não à “diversidade cultural” não se deu por acaso, representando a delimitação do sentido do instrumento (ÁLVAREZ, 2008, p. 165).

Hanania e Vlassis (2016, p. 446) ressaltam, contudo, que mesmo a terminologia “diversidade das expressões culturais” pode ser confusa, por ser utilizada em vários outros

contextos, inclusive fora do âmbito da UNESCO. Os autores prosseguem destacando que o termo foi escolhido como abreviação da expressão “diversidade dos conteúdos culturais e expressões artísticas” e fazendo uma esclarecedora observação acerca do objeto e propósito da CPPDEC:

A systemic interpretation of the CDCE and of UNESCO documents preceding its negotiation provide better clarity on its object and purpose: it addresses a specific aspect of cultural diversity, i.e. the diversity in the offer and the exchanges of cultural goods, services and activities created, produced and distributed by cultural industries, such as literature, music, photos, films, dance, theatre, etc., “whatever the means and technologies used” (article 4.1 CDCE)¹².

Diante disso, compreende-se que o objetivo central da CPPDEC não é a proteção das culturas no sentido sociológico e antropológico, que inclui modos de vida, sistemas de valores, tradições e crenças (BERNIER, 2008, p. 6). A CPPDEC, de fato, destaca-se como uma convenção ligada à noção de patrimônio, por se concentrar primordialmente na diversidade das expressões culturais postas em circulação por meio das atividades, bens e serviços culturais (UNESCO, 2005, p. 22). Mariella Pitombo Vieira (2009, p. 168) esclarece que tal delimitação foi escolhida durante as negociações com o fito de conferir um caráter mais tangível à noção da diversidade cultural, não sendo o tema abordado com a mesma amplitude com a qual é tratada na DUDC.

Destarte, apesar de a CPPDEC reafirmar uma série de valores previstos no âmbito da DUDC, seu objetivo principal e seu campo de aplicação são mais restritos. A preocupação com tal delimitação materializa-se no art. 3º, que estabelece que a CPPDEC aplica-se à “políticas e medidas adotadas pelas partes, *relativas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais*” (grifo nosso). Conforme Álvarez (2008, p. 167), esse artigo evitou qualquer tentativa de retirar a simplicidade e objetividade do propósito do instrumento.

Ainda assim, não se deve pensar que a diversidade cultural no âmbito da circulação de atividades, bens e serviços com conteúdo cultural está dissociada da preservação da diversidade cultural em sentido amplo. Tratam-se, na verdade, de duas faces da mesma realidade, tendo em vista a existência de uma ligação estreita entre a preservação das culturas no sentido sociológico e antropológico e a proteção e promoção das expressões culturais no sentido comercial (ÁLVAREZ, 2008, p. 165).

¹² Uma interpretação sistemática da CPPDEC e dos documentos da UNESCO que precederam suas negociações proporciona mais clareza acerca de seu objeto e propósito: ela se refere a um aspecto específico da diversidade cultural, isto é, a diversidade na oferta e nas trocas de atividades, bens e serviços culturais criados, produzidos e distribuídos pelas indústrias culturais, como literatura, música, fotos, filmes, dança, teatro, etc, “quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados” (artigo 4.1 da CPPDEC). (tradução nossa).

Por essa razão, ao afirmar a relação entre a cultura e a diversidade cultural, de forma ampla, ao desenvolvimento sustentável, a CPPDEC afirma também seu vínculo com a diversidade das expressões culturais, um campo específico dos conceitos mais abrangentes. Com efeito, a CPPDEC visa a preservar a diversidade cultural incidindo sobre a interface entre o comércio e a cultura, protegendo e promovendo a diversidade das expressões culturais veiculadas comercialmente.

A relação da diversidade das expressões culturais com o desenvolvimento sustentável, ademais, também fica clara ante a consagração do princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, já que a diversidade cultural no âmbito das atividades, bens e serviços contribui tanto para o desenvolvimento econômico quanto para o desenvolvimento cultural. Quanto a esse último, tem-se que, de fato, a diversidade das expressões culturais contribui para que todos tenham acesso aos meios de produção para difundir sua própria cultura e desfrutar dos benefícios econômicos devidos, o que possibilita a preservação da diversidade cultural – e, conseqüentemente, a efetivação dos direitos culturais –, uma vez que a “vitalidade das culturas está intimamente ligada aos recursos de que as sociedades dispõem para mantê-la” (ÁLVAREZ, 2008, p. 32).

O esclarecimento acerca da delimitação do campo de aplicação da CPPDEC tem especial importância considerando-se os termos em que é redigido seu art. 13, o qual implica a integração da cultura, entendida de forma ampla, nos marcos de desenvolvimento sustentável, fomentando os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Assim, como afirma Véronique Guèvremont (2013b, p. 12), “ (...) *bien que cette disposition soit intégrée à un traité relatif aux ‘expressions culturelles’, sa portée est plus large puisque sa mise en œuvre implique une intégration de la ‘culture’ dans les politiques de développement des États*”¹³.

O art. 13, assim, ultrapassa o objeto central da CPPDEC, estando inserido no contexto mais amplo da relação entre cultura e desenvolvimento sustentável, o qual envolve não somente a diversidade das expressões culturais no âmbito do comércio como também a preservação do patrimônio cultural, os conhecimentos tradicionais, o turismo cultural, dentre outros aspectos (UNESCO, 2010). Nessa perspectiva, o art. 13 representa uma evolução das

¹³(...) ainda que esse dispositivo esteja integrado a um tratado relativo às expressões culturais, seu escopo é mais amplo uma vez que sua efetivação implica uma integração da “cultura” nas políticas de desenvolvimento dos Estados (tradução nossa).

discussões ocorridas no âmbito da UNESCO acerca dessa relação, mas com ênfase nos aspectos relacionados a diversidades das expressões culturais (BERNIER, 2008, p. 14).

O presente trabalho, por outro lado, tem por objetivo a análise da implementação da CPPDEC no âmbito de seu objeto central, qual seja, a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, e de quais são suas contribuições para o desenvolvimento sustentável. Diante da maior amplitude do art. 13, assim, optou-se por não se aprofundar a análise acerca desse dispositivo. Serão abordados, então, os preceitos relacionados ao objeto central da CPPDEC, os quais, incidindo sobre o vínculo entre comércio e cultura, têm notável potencial de trazer resultados favoráveis ao desenvolvimento sustentável.

3.4 As medidas centrais estabelecidas pela CPPDEC para concretização da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais

Estando esclarecidos o objeto central da CPPDEC – a diversidade das expressões culturais veiculadas por atividades, bens e serviços culturais – e sua relação com o desenvolvimento sustentável, cabe analisar as principais medidas estabelecidas em seu texto para sua proteção e promoção.

Deve-se destacar, inicialmente, que o papel primordial da CPPDEC é o de funcionar como um quadro de referência, formado por princípios e padrões de atuação, destinado a orientar a intervenção das Partes no setor cultural (ÁLVAREZ, 2008, p. 172). Não se trata, assim, de um catálogo de sanções (ÁLVAREZ, 2008, p. 174) ou de um instrumento que prevê resultados bem determinados, mas de um quadro que estabelece um precedente jurídico para a atuação dos países, legitimando suas políticas e medidas culturais. Como assevera Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 172):

A adoção e a ratificação desse quadro de referência estabeleceriam precedente para formar um sistema centrado na perspectiva cultural para o comércio de bens e serviços culturais, no qual o desenvolvimento do comércio e sua liberalização acompanhariam o desenvolvimento das culturas e não serviriam de impedimento ou fator de sufocamento desse desenvolvimento.

Assim, para concretização da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, a CPPDEC não possui uma extensa lista de obrigações e sanções, sendo um instrumento de caráter não apenas jurídico, como também simbólico e político (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 448), o que leva Ivan Bernier (2008) a defini-la como um “instrumento cultural que se situa no ponto de encontro entre o Direito e a Política”.

É importante ressaltar que esse caráter orientador não está imune a críticas. Bernier (2008, p. 25) reconhece que é fácil perceber-se que a CPPDEC, comparativamente aos acordos da OMC, possui menos obrigações vinculantes e nenhum mecanismo obrigatório de solução de controvérsias acompanhado de sanções, enquanto Hanania e Vlassis (2016, p. 448) a classificam como “*a hard law instrument with a soft normative content*”¹⁴, afirmando que sua implementação depende em grande parte da vontade política dos Estados-membros. A influência da CPPDEC, portanto, é primordialmente política, o que dificulta sua implementação diante de obrigações assumidas em acordos comerciais com obrigações jurídicas mais fortes (HANANIA, 2014, p. 153).

Por outro lado, Ivan Bernier (2008, p. 26) afirma, em defesa da CPPDEC, que:

*la contrainte juridique ne s'avère pas la seule façon de mettre en œuvre une convention, surtout dans des domaines où ce mode d'action ne semble pas particulièrement approprié, comme la culture. Au-delà de la contrainte juridique, il y a aussi la conviction des Parties qu'elles poursuivent un objectif important et leur volonté politique de le réaliser. (...) Or, s'il y a une leçon à retenir du processus qui a mené à l'adoption de la Convention, à sa ratification hâtive et à sa mise en œuvre déterminée, c'est qu'une ferme conviction partagée par un très grand nombre d'États peut jouer un rôle clé dans le succès de la mise en œuvre d'une convention*¹⁵.

Ainda a esse respeito, Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 173) assevera que o objetivo último da Convenção não é obstruir a aplicação das regras da OMC, e sim fornecer um quadro de referência, um código de conduta e um fórum de discussão para os Estados que reconhecem a importância da preservação da diversidade das expressões culturais.

Ressalte-se que as repercussões desse caráter da CPPDEC serão analisadas mais detalhadamente no capítulo seguinte, que trata de sua implementação. Por ora, a exposição desse aspecto é essencial para compreender-se o real alcance das medidas por ela estabelecidas para concretização da promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, destacando-se que essas medidas, conforme Hanania e Vlassis (2016, p. 446), concentram-se em duas principais linhas de ação.

A primeira delas é o reconhecimento da especificidade dos bens e serviços culturais e, conseqüentemente, a legitimação das políticas culturais nacionais e da necessidade de um tratamento específico para esses produtos, inclusive em acordos internacionais. A

¹⁴ “um instrumento legal vinculante com um conteúdo normativo flexível” (tradução nossa).

¹⁵ “a coação jurídica não é a única forma de implementar uma convenção, sobretudo em campos em que esse modo de ação não parece particularmente apropriado, como a cultura. Para além da coação jurídica, há também a convicção das Partes de que buscam um objetivo importante e sua vontade política de realizá-lo. Se há uma lição a ser aprendida do processo que levou à adoção da Convenção, à sua ratificação precoce e à sua implementação determinada, é a de que uma firme convicção compartilhada por um grande número de Estados pode ter um papel-chave para o sucesso da implementação de uma convenção” (tradução nossa).

segunda, segundo os autores, é a cooperação cultural e, mais especificamente, a cooperação cultural para o desenvolvimento.

Nos seguintes subtópicos, serão apresentados os preceitos relacionados a cada um desses dois eixos de atuação.

3.4.1 O reconhecimento da especificidade dos bens e serviços culturais: a legitimação das políticas culturais e do tratamento específico

A primeira linha refere-se à inovação da CPPDEC ao reconhecer que os bens e serviços culturais têm um valor não apenas econômico como também simbólico. Nesse ínterim, fica em evidência a importância da proteção desses bens e serviços no contexto das pressões da liberalização de mercados, sendo reafirmada a soberania dos países para gerir suas políticas culturais e adotar as medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território.

A CPPDEC confere grande importância a essa reafirmação, que é tratada como objetivo no art. 1º, como princípio no art. 2º e como direito no art. 5º (BERNIER, 2008, p. 7). Ressalte-se, ademais, que o instrumento não cria o direito soberano dos Estados para gerir suas políticas culturais, o qual se relaciona ao princípio da soberania dos Estados, uma das bases do Direito Internacional (BERNIER, 2008, p. 7). Contudo, reafirmando esse direito, reforça-se a mensagem de que uma Parte não deve contestar medidas estabelecidas pelas outras a fim de proteger e promover a diversidade das expressões culturais (BERNIER, 2008, p. 9).

Essa linha da CPPDEC, portanto, relaciona-se à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais no âmbito interno dos países, legitimando o fortalecimento de políticas culturais que fomentem a cultura nacional e que contribuam para evitar a homogeneidade dos conteúdos veiculados em seu território.

Quanto às medidas e políticas a serem efetivadas, tem-se grande flexibilidade (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 447). O art. 6º, de fato, apresenta uma lista meramente indicativa das medidas que podem ser adotadas pelas Partes com a finalidade de proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território (DUPIN, 2009, p. 15), incluindo medidas voltadas ao apoio financeiro público e à promoção de diversidade na mídia. Fica estabelecido, assim, um precedente jurídico para legitimar políticas de cotas e ajudas financeiras por meio de subsídios e subvenções (ÁLVAREZ, 2008, p. 168).

Ademais, em seu art. 7º, a CPPDEC refere-se às medidas para a promoção da diversidade das expressões culturais, determinando que as Partes devem se comprometer a

- (...) criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a:
- (a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas;
 - (b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do seu território e dos demais países do mundo.

O art. 8º da Convenção, por sua vez, faz referência às medidas para proteção da diversidade das expressões culturais, tratando de situações mais específicas, que podem ser descritas como situações de urgência (BERNIER, 2008, p. 11). O artigo, com efeito, trata das expressões culturais que estejam em risco de extinção, sob séria ameaça ou necessitando de urgente salvaguarda, enunciando que as Partes poderão adotar todas as medidas apropriadas para sua proteção e preservação.

Ressalte-se, uma vez mais, que a CPPDEC também contribui para a concretização da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais por meio de seus princípios-diretores, que trazem orientações para as políticas e medidas culturais das Partes. Dentre esses princípios, por exemplo, figura o princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas, o qual é fundamental para a elaboração de políticas e medidas que respeitem as expressões culturais de minorias (DUPIN, 2009, p. 16).

A influência dessa linha, no entanto, não se esgota no âmbito da política interna dos países, tendo em vista que, para que se tenha uma efetiva promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, não basta que os Estados atuem internamente, ainda que isso seja essencial. O tratamento específico dos bens e serviços culturais também deve ser estendido às relações internacionais das Partes.

A CPPDEC, contudo, não possui qualquer obrigação específica sobre o assunto, não havendo obrigação legal para que estas adotem exceções culturais em seus acordos comerciais (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 447). Apenas recomenda-se, no art. 20.1, que as Partes devem fomentar o apoio mútuo entre o instrumento e os outros tratados dos quais sejam parte, levando-a em consideração ao aplica-los e ao assumir novos compromissos; e, no art. 21, que as Partes devem promover os objetivos e princípios da Convenção em outros foros internacionais, a exemplo da OMC.

Essas recomendações são, porém, de grande importância para a efetividade da CPPDEC, ante seu caráter majoritariamente não obrigatório, uma vez que este dificilmente poderia se opor a obrigações assumidas em acordos comerciais (HANANIA, 2014, p. 153)

A fragilidade do instrumento normativo fica ainda mais evidente com a análise mais profunda de seu art. 20, que trata da sua relação com outros instrumentos. Esse artigo, não obstante disponha, em seu item 1, que esta não deve se subordinar a nenhum outro tratado e que as Partes devem levá-la em consideração ao interpretarem e aplicarem os outros tratados ou assumirem novas obrigações internacionais, estabelece em seu item 2, paradoxalmente, que os preceitos do instrumento não modificam os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros tratados dos quais sejam parte.

Os acordos comerciais já assumidos, assim, podem acabar reduzindo a margem de aplicação e elaboração das políticas culturais internas. Já no que se refere aos acordos futuros, deve-se destacar que, como a CPPDEC não dispõe de sanções ou de um grande número de dispositivos obrigatórios, é preciso o real engajamento dos Estados para que suas orientações sejam levadas em consideração (HANANIA, 2014, p. 153).

Dessa forma, essa linha de ação também se refere ao engajamento político das Partes para integrar a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais nos demais acordos de que sejam partes e nas discussões de outros foros internacionais, consoante dispõem o art. 20.1 e art. 21, evitando restringir o campo de atuação de suas políticas culturais internas e fortalecendo o caráter simbólico da CPPDEC perante a sociedade internacional.

3.4.2 A cooperação cultural e a cooperação cultural para o desenvolvimento sustentável

Quanto à segunda linha de atuação da CPPDEC, tem-se que esta se refere à cooperação internacional, que também é fundamental para a efetivação de trocas equilibradas de atividades, bens e serviços culturais (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 447). Segundo Giselle Dupin (2009, p. 15):

Considerando que a solidariedade internacional constitui uma resposta efetiva às desigualdades entre países quanto aos recursos colocados à disposição das expressões culturais, (...) [a Convenção] convida os Estados partes a cooperar, por meio de parcerias, em ações que visem aumentar as capacidades de criação, produção, difusão e distribuição de suas expressões culturais.

A CPPDEC, de fato, dedica grande atenção à cooperação internacional, inserindo-a no campo dos direitos e obrigações das Partes. O art. 12, nesse âmbito, determina que as

Partes devem fortalecer sua cooperação bilateral, regional e internacional, com o objetivo de criar condições propícias à promoção da diversidade das expressões culturais. Estão envolvidos, nessa obrigação, os diálogos sobre políticas culturais e os intercâmbios culturais profissionais e internacionais, além do compartilhamento de boas práticas.

Os art. 9º e 19 da CPPDEC também se relacionam com a cooperação internacional, tratando da coleta e compartilhamento de informações. O art. 9º aborda o intercâmbio de informações e transparência, e estabelece, dentre outras medidas, que as Partes devem fornecer à UNESCO, a cada quatro anos, relatórios acerca das medidas adotadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais¹⁶. Ao abordar esse artigo, Bernier (2009, p. 15) ressalta que se trata de uma das poucas disposições da CPPDEC que podem ser qualificadas como estritamente obrigatórias. O art. 19, por sua vez, afirma o compromisso das Partes com a troca de informações e compartilhamento de conhecimentos especializados relativos à coleta de dados e estatísticas sobre a diversidade das expressões culturais, bem como sobre as melhores práticas para a sua proteção e promoção.

Ressalte-se que essa preocupação com a solidariedade e com a cooperação internacional está em sintonia com os demais acordos internacionais relacionados ao desenvolvimento sustentável, os quais também reconhecem sua relevância, uma vez que o desenvolvimento sustentável é um tema de interesse internacional, sendo fundamental a cooperação entre as nações para sua efetivação. Nesse contexto, a CPPDEC, além de abordar a cooperação internacional de forma geral em seus arts. 9º, 12 e 19, trata especificamente da cooperação internacional para o desenvolvimento em outras de suas disposições (BERNIER, 2008, p. 14). A análise de tais disposições é de fundamental importância para o presente trabalho, tendo em vista sua relação com o desenvolvimento sustentável.

Nesse ínterim, destaca-se primeiramente o art. 14, o qual enuncia que as Partes devem apoiar a cooperação para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, enfatizando as necessidades dos países em desenvolvimento. O artigo traz uma lista exemplificativa de medidas a serem adotadas, recomendando o fortalecimento das indústrias culturais de países em desenvolvimento por meio, por exemplo, da facilitação do acesso de suas atividades, bens e serviços ao mercado internacional e aos circuitos internacionais de distribuição.

O artigo sugere, ademais, que se deve buscar o fortalecimento das capacidades por meio do intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos especializados, além de

¹⁶ Tratam-se dos *relatórios periódicos quadrienais*.

recomendar a transferência de tecnologias e conhecimentos através de medidas de incentivo e o apoio financeiro. No âmbito deste último, a CPPDEC especifica, como um dos meios de apoio, o Fundo Internacional para a Diversidade Cultural (FIDC).

O FIDC é um instrumento operacional essencial da CPPDEC, sendo estabelecido pelo art. 18, que indica os diferentes meios pelos quais seus recursos poderão ser coletados, dentre os quais destacam-se as contribuições voluntárias de Estados, indivíduos, organizações regionais ou internacionais, da sociedade civil ou do setor privado; e os recursos financeiros que a Conferência-Geral da UNESCO destine a tal fim. Os recursos do FIDC ficam à disposição das Partes, principalmente dos países em desenvolvimento, para auxiliá-los a implementar a CPPDEC, financiando programas e projetos relacionados a seus objetivos (DUPIN, 2009, p. 16).

Segundo Ivan Bernier (2007, p. 2), o FIDC é um dos meios concretos estabelecidos pela CPPDEC para apoiar os países em desenvolvimento, sendo um lembrete de que não se pode ter uma verdadeira diversidade das expressões culturais se determinadas Partes, devido à falta de meios financeiros, não puderem envolver-se na criação, produção e difusão das próprias expressões culturais. Assim, o FIDC tem como objetivo contribuir para a emergência de um setor cultural dinâmico e para a capacitação de agentes, investindo na criatividade e na cultura como motores do desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que, no âmbito da cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável, a CPPDEC confere especial atenção aos países em desenvolvimento, tendo em vista que suas indústrias culturais são mais vulneráveis. É nesse contexto que o art. 16 da CPPDEC explicita que deve haver tratamento preferencial para os países em desenvolvimento, determinando que os países desenvolvidos devem facilitar os intercâmbios culturais com tais países, priorizando seus artistas e outros profissionais e praticantes da cultura, bem como seus bens e serviços culturais.

A CPPDEC, desse modo, reconhece o papel essencial da cooperação cultural para o desenvolvimento a nível global. De fato, a vinculação estabelecida entre cultura e desenvolvimento deixa claro que o progresso econômico dos países em desenvolvimento depende do fortalecimento de suas indústrias culturais e da transferência de conhecimentos e tecnologias (ÁLVAREZ, 2008, p. 169).

3.5 As partes responsáveis pela implementação da CPPDEC: participação dos setores públicos, privados e da sociedade civil

Para análise da implementação da CPPDEC, é preciso, ainda, que se ressaltem quais são os atores responsáveis por esse processo. Nesse campo, o instrumento mostra-se inovador, sendo a primeira das convenções da UNESCO aberta à participação de organismos multilaterais, incluindo organizações do setor privado e da sociedade civil (MACHADO, 2008, p. 31). Assim, fica reconhecido que a adequada efetivação do que determina a CPPDEC depende não apenas do setor público, que engloba o Estado e suas instituições, como também dos demais atores culturais, sendo necessário o engajamento do setor privado e da sociedade civil. Ressalte-se, ademais, que indivíduos pertencentes a minorias e povos autóctones são atores-chave para a implementação da CPPDEC, devendo as Partes dedicarem a devida atenção às suas condições e necessidades especiais no campo da criação cultural (UNESCO, 2005, p. 28).

O art. 15 da CPPDEC, atento à pluralidade de atores envolvidos, faz referência ao desenvolvimento de parcerias entre o setor público, o setor privado e organizações de fins não-lucrativos, a fim de cooperar com os países em desenvolvimento no fortalecimento de suas capacidades de proteger e promover a diversidade das expressões culturais. O reforço de tais parcerias é, outrossim, referido pelo art. 12, ao abordar a cooperação internacional.

Além disso, a CPPDEC sugere, entre as medidas culturais previstas no art. 6º, a inclusão de medidas com o propósito de encorajar organizações de fins não-lucrativos, e também instituições públicas e privadas, artistas e outros profissionais de cultura, a desenvolver e promover um ambiente propício à diversidade das expressões culturais.

Diante dessa pluralidade de atores envolvidos, deve-se ressaltar o papel fundamental da sociedade civil, o qual é expressamente reconhecido no art. 11. Segundo Giselle Dupin (2015, p. 38), a CPPDEC é o primeiro instrumento normativo da UNESCO que possui um artigo específico sobre a participação desse setor, determinando que as Partes devem encorajar sua participação ativa nos esforços para alcançar os objetivos previstos.

A relevância das contribuições da sociedade civil para o instrumento normativo, inclusive, pode ser percebida com a análise de seu processo de elaboração, tendo em vista que os atores da sociedade civil estiveram ativos em todas as suas etapas (GUÈVREMONT, 2007, p. 1). Com efeito, apesar de o processo ter sido capitaneado pela UNESCO (VIEIRA, 2009, p. 220), muitas organizações não governamentais, mobilizaram-se para a criação de um instrumento acerca da diversidade cultural (HANANIA; VLASSIS, 2016, p. 445).

Destaque-se, nesse ínterim, que a Rede Internacional para a Diversidade Cultural (RIDC) – rede composta por artistas, intelectuais, militantes culturais, organizações profissionais e cerca de 400 ONGs de mais de 50 países (VIEIRA, 2009, p. 125) – contribuiu

apresentando, no início de 2002, o primeiro modelo de um possível texto para uma Convenção acerca do assunto, além de ter participado ativamente no processo de negociação, tanto nas reuniões intergovernamentais quanto em comunicados escritos aos Estados (NEIL, 2006, p. 50).

Outros importantes atores da sociedade civil foram as coalizões para a diversidade cultural, coalizões nacionais de organizações de profissionais da cultura de diversos países (NEIL, 2006, p. 52). As coalizões, assim como a RIDC, “aportaram contribuições concretas ao elaborarem documentos de recomendação, declarações e reivindicações durante todo o processo de negociação do tratado” (VIEIRA, 2009, p. 127), destacando-se que muitas dessas contribuições foram incorporadas à versão final do documento.

Além disso, as coalizões pela diversidade cultural, posteriormente, trabalhariam para promover a ratificação da CPPDEC pelos Estados-membros da UNESCO (GUÈVREMONT, 2007, p. 1). Porém, conforme afirma Véronique Guèvremont (2007, p. 1-2), a contribuição da sociedade civil não se encerra nessa etapa, destacando-se que sua participação deve ir além do papel de observadora, para que tome a forma de um diálogo construtivo.

Ainda a respeito do papel da sociedade civil para a concretização da CPPDEC, François de Bernard (2008, p. 45-46) assevera que:

(...) a sociedade civil tem um papel crucial a desempenhar nessa questão. Efetivamente, o *laissez-faire* crônico dos Estados e do sistema multilateral ameaça a Convenção de esterilidade, se ela não continuar a ser promovida com obstinação, especialmente pela sociedade civil, e se ela não começar a ser colocada em prática energeticamente por aqueles que a ratificaram.

Assim, na visão do autor, a sociedade civil tem o dever fundamental de trazer visibilidade para a CPPDEC, dando substância à sua implementação e tradução “no terreno instável das políticas culturais, educativas e sociais” (BERNARD, 2008, p. 46). O autor destaca ainda que a mobilização desse setor deve assumir outras formas além de grandes eventos de conscientização sobre a diversidade cultural, defendendo que os esforços devem ser centrados para a difusão de ferramentas pedagógicas, a multiplicação das carreiras do ensino e das formações específicas em matéria de diversidade das expressões culturais (BERNARD, 2008, p. 48).

Segundo dados da UNESCO (2015a, p. 90), datados de 2015, 43 países dispõem de coalizões nacionais para a diversidade cultural. Charles Vallerand (2014, p. 102) assevera ainda que estas estão organizadas em uma parceria internacional, a Federação Internacional de

Coalizões para a Diversidade Cultural, representando cerca de 600 organizações culturais. Estando comprometidas com a promoção da CPPDEC, as coalizões contribuem ao, por exemplo, traduzir o seu texto para idiomas locais, como ocorreu no Mali (VALLERAND, 2014, p. 102); preparar propostas para sua adequada implementação, como foi feito na África do Sul; ou dialogar com os entes governamentais (VALLERAND, 2014, p. 105-106).

Porém, como ressalta Vallerand (2014, p. 108-109), as coalizões não são os únicos movimentos que devem se engajar na implementação da CPPDEC. A RIDC, o Instituto Internacional do Teatro, o Conselho Internacional de Música, a CGLU e uma série de outras organizações também trabalham nesse sentido. O engajamento desses órgãos da sociedade civil é fundamental para a efetivação das previsões do instrumento normativo, destacando-se que sua participação pode ocorrer na elaboração de políticas culturais, coleta de dados, preparação dos relatórios periódicos quadrienais, realização de parcerias com os setores públicos e privados, dentre outras atividades (UNESCO, 2015a, p. 92).

Por fim, não se deve olvidar a importância da UNESCO enquanto outra das partes responsáveis pela implementação da CPPDEC, o qual é exposto em alguns de seus dispositivos. Com efeito, como expõe Julia Motte-Baumvil (2014, p. 68), o papel da UNESCO para promoção da efetividade do instrumento normativo pode ser percebido em seu art. 24, que enuncia que os Órgãos da Convenção¹⁷ deverão ser assistidos pelo Secretariado da UNESCO. Além disso, o art. 19 prevê que a UNESCO deve facilitar a coleta e compartilhamento de informações e estatísticas.

Percebe-se, assim, que a adequada implementação da CPPDEC requer o engajamento de uma série de atores. Isso se torna especialmente necessário diante dos desafios a serem superados pelo instrumento para efetivação de suas previsões, como será visto no capítulo seguinte, o qual analisa alguns dos aspectos do processo de implementação da CPPDEC que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

¹⁷ Os Órgãos da CPPDEC são a Conferência das Partes, órgão plenário e supremo que se reúne ordinariamente a cada dois anos, sempre que possível no âmbito da Conferência-Geral da UNESCO; e o Comitê Intergovernamental, composto por representantes de 18 Partes, eleitos pela Conferência das Partes a cada quatro anos, o qual se reúne anualmente.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DA CPPDEC E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A NÍVEL GLOBAL E NACIONAL

Como abordado anteriormente, a compreensão do vínculo entre cultura e desenvolvimento sustentável, por parte da sociedade internacional, evoluiu de forma notável nas últimas décadas, culminando em sua afirmação na Agenda 2030. Reconhecida a relação entre as duas noções, torna-se necessária a análise das ferramentas disponíveis para a efetivação de um desenvolvimento que tenha a cultura como um de seus elementos, seja como um de seus vetores ou como um de seus fins.

A CPPDEC, estando inserida no contexto da relação entre a cultura e a economia, é um instrumento de grande relevância para tal concretização. De fato, isso pode ser verificado a partir da análise de seu texto, efetuada no capítulo anterior, haja vista a consagração dos princípios do desenvolvimento sustentável e da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento. Outrossim, como aduz Paulo Miguez (2014, p. 381):

(...) não cabem dúvidas quanto ao fato de que a Convenção da UNESCO, assumindo como sua premissa básica a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade, sugere possibilidades para a relação cultura, diversidade cultural e desenvolvimento que, simultaneamente, tanto atendem ao imperativo de proteção demandado pela memória coletiva construída ao longo da história com a contribuição de todos os povos do mundo quanto avançam na compreensão de que tal riqueza exige políticas de promoção capazes de garantir-lhe um lugar estratégico no desenvolvimento das sociedades, uma vez que sinaliza (...) a dupla determinação, simbólica e econômica, dos bens culturais.

A implementação dos preceitos da CPPDEC, portanto, tem o potencial de trazer grandes aportes ao desenvolvimento sustentável, notadamente mediante a concretização das medidas associadas diretamente a seu objetivo principal, qual seja, a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais.

Deve-se destacar, desde já, que, sendo a CPPDEC um instrumento internacional em cultura, esta é, por consequência, um instrumento de desenvolvimento sustentável (GUÈVREMONT, 2013a, p. 5). Assim, todo o seu processo de implementação, que propicia a efetivação de seus objetivos, está relacionado com o desenvolvimento sustentável.

Porém, a implementação desse instrumento é um processo complexo e que possui diversos aspectos, como a legitimação e o estabelecimento de diretrizes para políticas nacionais; o fomento à cooperação internacional; a influência sobre outros acordos internacionais; a promoção da mobilidade internacional e a garantia dos direitos de artistas; e

a inclusão da cultura, em sentido amplo, nas políticas de desenvolvimento. O presente capítulo, diante dessa multiplicidade de abordagens, busca restringir sua análise apenas a determinados aspectos que, estando diretamente vinculados aos resultados referentes à diversidade das expressões culturais, contribuem também para o desenvolvimento sustentável. Seu objetivo, portanto, é investigar os resultados já obtidos pela implementação da CPPDEC no que concerne ao desenvolvimento sustentável desde sua entrada em vigor, em 2007, e quais são as perspectivas para o futuro, sendo considerados tanto as medidas bem sucedidas quanto os desafios que se impõem à sua concretização.

Para tanto, os aspectos da implementação da CPPDEC analisados serão a legitimação das políticas culturais nacionais; a busca pelo equilíbrio do fluxo internacional de bens e serviços culturais, com integração dos países em desenvolvimento no mercado cultural; e a operacionalização do FIDC. Será, ainda, analisada a implementação da CPPDEC no contexto brasileiro. Por fim, será feito um balanço geral acerca dos desafios que se impõem para a implementação da CPPDEC em suas diversas frentes, ponderando-se acerca dos caminhos possíveis para sua superação.

A realização de tal análise mostra-se relevante para que se evidencie a importância da efetivação dos preceitos da CPPDEC para o desenvolvimento frutífero e equilibrado dos povos, além de quais são os desafios que ainda impedem a concretização de todos os benefícios possíveis. Reitere-se, ademais, que a análise tem especial importância no contexto da inclusão da cultura e da diversidade cultural na Agenda 2030, uma vez que se demonstra como a operacionalização da CPPDEC pode contribuir para a efetivação da nova agenda de desenvolvimento.

4.1 A legitimação das políticas culturais nacionais: o fortalecimento de políticas transformadoras

A CPPDEC, reconhecendo as pressões do processo da globalização e da liberalização de mercados, tem, como um de seus objetivos centrais, a reafirmação da soberania dos Estados para elaborar políticas e medidas culturais que considerem apropriadas para a preservação da diversidade das expressões culturais, conforme abordado no capítulo anterior. Defende-se, assim, o fortalecimento de políticas culturais nacionais, com fomento à produção cultural nacional e também à diversidade no âmbito da circulação de bens e serviços culturais, tendo em vista que estas são elementos importantes para construção de sistemas sustentáveis de governança para a cultura (UNESCO, 2015a).

Assim, a implementação da CPPDEC, nesse âmbito, pode trazer grandes aportes ao desenvolvimento sustentável, por contribuir para a elaboração de políticas que fortaleçam a consolidação de indústrias culturais dinâmicas nas diversas nações, possibilitando a participação da população na vida cultural. Além disso, estando em sintonia com o ideal da diversidade das expressões culturais, as políticas e medidas adotadas em conformidade com a CPPDEC contribuem para a inclusão de todos os grupos sociais e para a ampliação do acesso às várias expressões culturais humanas.

Legitimando e orientando políticas e medidas culturais, desse modo, a CPPDEC pode contribuir para muitos dos ODS, como, por exemplo, o ODS 1, que trata da redução da pobreza; o ODS 8, por possibilitar trabalho decente e o crescimento econômico; o ODS 3, que faz referência ao bem-estar, tendo em vista que a participação cultural é um vetor para a qualidade de vida; e o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, pois as políticas inclusivas devem contribuir para a participação das mulheres na vida cultural, conforme prevê o art. 7 da CPPDEC.

Segundo Giselle Dupin (2015, p. 21), esse aspecto da implementação da CPPDEC teve ampla adesão provavelmente devido ao fato de que são estabelecidas metas comuns, não havendo a obrigatoriedade da criação de políticas e medidas específicas ou prioritárias. Ressalte-se, novamente, que a lista apresentada no art. 6º é apenas exemplificativa. Desse modo, os países possuem grande liberdade para criação de suas políticas, as quais podem estar de acordo com suas prioridades particulares e seu nível de desenvolvimento.

Para análise dos resultados concretos, deve-se destacar que, no ano de 2015, no aniversário de 10 anos da CPPDEC, a UNESCO publicou o relatório *Re/Pensar as Políticas Culturais – 10 anos de promoção da diversidade das expressões culturais para o desenvolvimento*, primeiro relatório de monitoramento do instrumento (UNESCO, 2015a, p. 3). Tal documento traz uma importante análise acerca da implementação da CPPDEC, inclusive no que concerne à sua influência sobre políticas culturais nacionais.

O relatório destaca, primeiramente, que a CPPDEC, fornecendo uma base legal para que as Partes apliquem medidas culturais independentemente das regras de livre comércio, representou um grande avanço por ampliar a compreensão de política cultural, sendo incluídos mecanismos e medidas relacionados à cadeia de valores de criação, produção, disseminação, distribuição e acesso de bens, serviços e atividades culturais (UNESCO, 2015a, p. 50), a qual se insere no âmbito da interface comércio-cultura, que comumente não é inserida no campo de competência dos ministérios da cultura.

Para analisar as políticas e medidas adotadas, o relatório investigou a implementação dos arts. 5º, 6º e 7º, utilizando como base as informações dos primeiros relatórios quadrienais das Partes, submetidos à UNESCO entre 2012 e 2014 (UNESCO, 2015a, p. 49). No âmbito desses relatórios, verificou-se que as políticas e medidas frequentemente envolveram aspectos como o fortalecimento da criatividade, incluindo o suporte de artistas e de seus trabalhos; o suporte da produção e distribuição de bens e serviços culturais; e políticas de acesso e participação, como, por exemplo, o fortalecimento da educação cultural (UNESCO, 2015a, p. 51-53).

Além disso, segundo estudo da UNESCO de 2014, a CPPDEC foi citada como inspiração por algumas Partes ao adotarem marcos legais ou políticas culturais na área da cultura (UNESCO, 2014, p. 17-18), tendo um impacto relevante sobre as indústrias culturais e criativas em países da África, América Latina e Ásia (DUPIN, 2015, p. 23). Nesse ínterim, Dupin (2015, p. 23) destaca que “(...) após a ratificação da Convenção, o Peru criou um Ministério da Cultura (2010); o Senegal separou em dois seu Ministério do Turismo e da Cultura (2012); e a Argentina transformou sua Secretaria Nacional de Cultura em Ministério da Cultura (2014)”.

Além de ser relevante para o fortalecimento de políticas culturais menos desenvolvidas, a implementação da CPPDEC também trouxe resultados positivos para países que já dispõem de marcos culturais robustos, ao ampliar seu âmbito de aplicação e melhorar seu perfil, ensejando, por exemplo, o fortalecimento de sua relação com o desenvolvimento sustentável (DUPIN, 2015, p. 23). Como exemplo, destaca-se o Plano Nacional da Cultura 2011-2020 do Brasil, que inclui expressas referências à diversidade das expressões culturais e apresenta uma visão integrada do desenvolvimento sustentável, reconhecendo o papel socioeconômico da cultura (UNESCO, 2014, p. 19).

O relatório de 2015 destaca, ainda, outras interessantes iniciativas ao redor do mundo. O Ministério da Cultura da Costa do Marfim, em 2013, relatou a criação de um marco político para promoção da leitura, o qual tem, como alguns de seus componentes, o suporte à indústria editorial, a criação de uma biblioteca pública nacional e medidas para promoção do reconhecimento internacional das criações literárias do país. O Vietnã, por sua vez, relatou a criação de um projeto para garantir o acesso e a participação dos habitantes das áreas rurais nos meios de comunicação (UNESCO, 2015a, p. 53).

O monitoramento dos impactos efetivos das políticas e medidas adotadas, porém, é um desafio. Ainda assim, o relatório de 2015 assevera que algumas Partes relataram experiências que demonstram impacto. Um exemplo é o da Áustria, onde, após a introdução

de medidas para admissão gratuita de crianças e jovens em determinadas instituições culturais, as visitas desse grupo aumentaram em 24%. Já na Argentina, houve aumento de 28% de conteúdo local transmitidos em canais regionais após a aprovação da Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual, em 2009 (UNESCO, 2015a, p. 53).

A CPPDEC trouxe, assim, notáveis avanços nesse campo. Entretanto, como aduz Nina Koržinek, especialista em políticas culturais e de mídia que assina o primeiro capítulo do relatório da UNESCO de 2015 – que trata das novas políticas culturais –, “progressos foram alcançados, mas não o bastante” (UNESCO, 2015a, p. 58, tradução nossa). É preciso que as novas políticas sejam mantidas e intensificadas para que sejam atingidos os objetivos da CPPDEC. Giselle Dupin (2009, p. 23-24) assevera, ademais, que ainda existem algumas lacunas, como o fato de que o tema da difusão das expressões culturais ainda não é profundamente abordado, na maior parte das políticas e medidas nacionais, notadamente no que concerne à pluralidade nos meios de comunicação.

Ademais, importa ressaltar que, apesar dos avanços positivos, existem países em que poucas mudanças aconteceram, devido a limitações técnicas e financeiras e à falta de interesse político, o que pode afetar inclusive a produção dos relatórios quadrienais para monitoramento de suas políticas e medidas culturais (UNESCO, 2014, p. 19). Com efeito, segundo o relatório de 2015, somente 61% das Partes apresentaram o primeiro relatório quadrienal, sendo a maioria composta por países europeus (UNESCO, 2015a, p. 50).

Outro desafio que se impõe ao fortalecimento das políticas nacionais é o já referido caráter não obrigatório da maior parte dos dispositivos da CPPDEC. Como abordado no capítulo anterior, a Convenção tem um caráter orientador, não havendo nenhuma sanção para países que não instaurem as medidas e políticas recomendadas. Além disso, é possível que os países tenham reduzida sua liberdade para aplicar medidas de proteção e promoção da diversidade devido a compromissos constantes em acordos comerciais.

De fato, na forma do art. 20, os acordos assumidos anteriormente não são alterados pela CPPDEC, podendo continuar a reduzir a margem de atuação dos Estados. Quanto aos novos acordos, apesar do art. 20 também enunciar que os Estados devem respeitar a CPPDEC ao assumirem novas obrigações internacionais, não há qualquer sanção para tanto. Continua sendo possível, assim, que um país tenha suas políticas e medidas culturais internas prejudicadas por acordos comerciais.

Nesse ínterim, Joost Smiers (2014, p. 138) chega a questionar a relevância da CPPDEC, considerando que ela não traz mudanças significativas. Nesse sentido, o autor cita ainda uma passagem do relatório da 6ª sessão ordinária do Comitê Intergovernamental para a

Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, que ocorreu em dezembro de 2012:

Algumas partes que tiveram as estruturas e políticas necessárias já existentes antes da entrada em vigor da Convenção enfatizavam que a sua implementação complementava as políticas e medidas já existentes, em vez de introduzir uma ‘grande mudança política’. Este é o caso de uma série de Partes dos Estados-Membros da União Europeia que indica uma certa dificuldade em distinguir as realizações relacionadas especificamente com a implementação da Convenção do que aquelas ligadas às suas políticas culturais existentes (UNESCO, 2012 apud SMIERS, 2014, p. 138).

A despeito de tais controvérsias, a implementação da CPPDEC no âmbito das políticas públicas culturais tem se mostrado positiva, haja vista os dados abordados anteriormente. Cabe destacar, nesse contexto, a seguinte afirmação de Giselle Dupin (2015, p. 22):

Pode-se dizer que é positivo o balanço deste objetivo sobre as políticas públicas. Apesar de alguns países terem abdicado de certos direitos culturais por meio de acordos de comércio bilaterais (...) para todos os países que ratificaram a Convenção trata-se de uma oportunidade para refletir sobre sua realidade cultural e, para a maioria deles, trata-se do momento de adotar ou aperfeiçoar suas políticas culturais.

Desse modo, a implementação da CPPDEC tem contribuído para o fortalecimento de políticas culturais nacionais, ensejando a dinamização de economias, a promoção das culturas nacionais e a elaboração de medidas favoráveis à participação cultural de mulheres, povos autóctones e jovens (UNESCO, 2015a, p. 53). Ainda assim, existem muitos desafios a ser superados, considerando-se a falta de avanço em algumas das Partes e a interferência de acordos comerciais nas políticas adotadas em conformidade com a CPPDEC.

4.2 A busca pelo equilíbrio no mercado cultural internacional: desafios para a inserção dos países em desenvolvimento

Um dos esperados resultados da CPPDEC é o estabelecimento de um fluxo equilibrado de atividades, bens e serviços culturais no mercado internacional, tendo em vista que são esses produtos que incorporam e transmitem as expressões culturais.

A busca por esse equilíbrio permeia todo o texto da CPPDEC, relacionando-se notavelmente com a legitimação das políticas culturais nacionais, abordada no tópico anterior. Com efeito, com a consolidação de sistemas de governança cultural sustentáveis, e,

consequentemente, de indústrias culturais dinâmicas e inclusivas, torna-se possível que os produtos culturais dos mais diversos povos e nações tenham força de penetração no mercado internacional.

Além da legitimação das políticas culturais nacionais, que permite que os Estados protejam e promovam a diversidade e a consequente efetivação dos direitos culturais em seu âmbito interno, a CPPDEC também estabelece outras medidas para o equilíbrio no mercado cultural internacional. Diante da histórica desigualdade entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, o instrumento apresenta, como demonstrado no capítulo anterior, disposições acerca da cooperação internacional para o desenvolvimento, ressaltando-se que estas expressamente enunciam que deve haver maior abertura do mercado e tratamento preferencial aos produtos culturais dos países em desenvolvimento, como se verifica no art. 14.2 e no art. 16.

Deve-se destacar que, no período anterior à criação da CPPDEC, os números eram de fato alarmante, como expõe Ana Carla Fonseca Reis (2006, p. 155):

O valor total das exportações dos países desenvolvidos, em 1994, foi onze vezes superior ao dos outros países e, em 2002, cinco vezes maior. O quadro de importações apresenta a concentração com cores ainda mais fortes, visto que um grupo restrito de países (desenvolvidos) respondeu por 90% do mercado.

Ainda acerca da concentração do mercado cultural no início do século XXI, Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 44-45) apresenta os seguintes dados:

De acordo ao Informe Mundial da Cultura de 2000 da UNESCO, os oito maiores estúdios de Hollywood detêm 85% do mercado mundial de cinema; as três maiores empresas de audiovisual estão localizadas nos Estados Unidos (Time Warner, Viacom e Walt Disney); nove entre os dez escritores mais traduzidos do mundo são escritores em língua inglesa e, em 2004, apenas quatro empresas dividiam o essencial e mais rentável dos mercados mundiais de edição de discos.

Assim, a correção das assimetrias nesse mercado, com efetiva inclusão dos países em desenvolvimento, tornou-se uma das pautas centrais da CPPDEC (ALBORNOZ, 2016).

Importa destacar que a concretização desse equilíbrio tem grande potencial de contribuir para o desenvolvimento sustentável, pois um mercado internacional mais inclusivo possibilita a consolidação de indústrias culturais, propiciando o desenvolvimento econômico. Além disso, um fluxo equilibrado, por si só, é de grande valia para o desenvolvimento sustentável, por ser propício à transmissão das diversas expressões culturais, contribuindo

para a efetivação dos direitos culturais – que, segundo a Declaração de Friburgo¹⁸, envolvem o acesso e participação na vida cultural, sem consideração de fronteiras (BIDAULT; MEYER-BISCH, 2014, p. 22) – e para a construção de uma sociedade criativa, solidária e tolerante, estando, pois, em sintonia com a previsão do ODS 16, relacionado à paz e à justiça.

Outros dos ODS que podem ser relacionados à busca pelo equilíbrio no fluxo de bens e serviços culturais são o ODS 10, que trata da redução das desigualdades, e o ODS 4, tendo em vista que são fornecidos recursos para uma educação de qualidade e inclusiva, que promove uma cultura de paz e valoriza a diversidade cultural.

Nesse contexto, para verificarem-se as repercussões da implementação da CPPDEC sobre o desenvolvimento sustentável, é preciso analisar seus resultados no âmbito das assimetrias do mercado cultural internacional.

Segundo o já citado relatório da UNESCO acerca da CPPDEC, de 2015, dados coletados entre 2004 e 2013 mostram o crescimento da participação dos países em desenvolvimento no âmbito da exportação de bens culturais, tendo evoluído de 25,6% para 46,7% (UNESCO, 2015a, p. 125). Ocorre, porém, que essa análise é distorcida pelas significativas exportações provenientes da China e da Índia, países cujo crescimento econômico acelerado propiciou sua competitividade no mercado internacional. Desconsiderando seus dados, a participação dos demais países em desenvolvimento cresceu somente 5% durante o período analisado, conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Porcentagem da exportação de bens culturais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (exceto Índia e China), 2004 e 2013.

Porcentagem de exportação de bens culturais	2004	2013
Países desenvolvidos	85,7%	80,5%
Países em desenvolvimento (exceto China e Índia)	14,3%	19,5%

Fonte: UNESCO, 2015a, p. 125

Ademais, a continuidade da desigualdade, mesmo após a entrada em vigor da CPPDEC em 2007, fica evidente ao se verificar que, em 2013, a África subsaariana teve uma participação de somente 0,3%; a América Latina, por sua vez, respondeu por 1,2% das exportações (UIS, 2016a, p. 18). Já no caso do mercado editorial, mesmo a China e a Índia

¹⁸ A Declaração de Friburgo é um documento produzido pelo Grupo de Friburgo, um grupo de trabalho internacional organizado a partir do Instituto Interdisciplinar de Ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo, na Suíça. A Declaração foi adotada em 2007 e tem como objetivo sistematizar e explicitar os direitos culturais que já são reconhecidos, de maneira dispersa, em inúmeros instrumentos (BIDAULT; MEYER-BISCH, 2014).

continuam com uma participação pequena, sendo a taxa de exportações dos países em desenvolvimento, no ano de 2013, correspondente a 18% (UNESCO, 2015a, p. 125). De fato, segundo os dados coletados pela UNESCO, os países em desenvolvimento destacam-se pela exportação de artesanato, joias e estatuetas; mas na área dos livros e pinturas, os países desenvolvidos continuam exportando e importando majoritariamente entre si (UIS, 2016a, p. 65).

No âmbito do intercâmbio cultural Sul-Sul, o relatório de 2015 destaca que ainda existem muitas deficiências, mesmo entre membros de blocos econômicos como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Comunidade Andina e o Mercado Comum da África Oriental e Austral. Para a maioria desses blocos, os membros exportaram menos de 25% dos bens culturais entre si (UNESCO, 2015a, p. 128).

O mercado de serviços culturais, por sua vez, continua profundamente concentrado. Em 2012, os países desenvolvidos responderam por 98,34% das exportações de serviços culturais, representando um crescimento se comparado a 2004, quando estes responderam por 97,89% (UNESCO, 2015a, p. 129).

Nesse ínterim, destaque-se que, no campo do cinema, o mais lucrativo dos setores do mercado cultural (ÁLVAREZ, 2008, p. 87), a diversidade não é uma realidade. No período de 2005 a 2013, 50% da produção mundial foi dominada por cinco países: Índia, EUA, China, Japão e, alternativamente, o Reino Unido ou a França (ALBORNOZ, 2016). Além disso, apesar de a Índia ser, atualmente, o país que mais produz filmes anualmente¹⁹ (UIS, 2016a, p. 9); e de Nollywood, indústria de cinema da Nigéria, liderar o número de filmes lançados diretamente para DVD (UNESCO, 2015a, p. 129), se for analisado o perfil dos filmes mais lucrativos e mais amplamente distribuídos nas salas de projeção, percebe-se que estes foram distribuídos por apenas seis empresas originárias de países desenvolvidos, consoante expõe Luis Albornoz (2016)²⁰.

O autor ressalta, do mesmo modo, que o mercado fonográfico, de gravações musicais, também apresenta um alto nível de concentração, sendo dominado em escala internacional por somente três empresas²¹, as quais obtiveram, em 2015, 73,2% das receitas

¹⁹ Segundo relatório do Instituto de Estatísticas da UNESCO (2016b, p. 9), de 2005-2013 a Índia liderou o número da produção mundial de filmes, produzindo mais de 1000 anualmente. Em 2013, o país produziu cerca de 1.724 filmes, enquanto os EUA, que ocupam a segunda posição de países com maior produção nesse ano, produziram 738.

²⁰ As seis empresas, conhecidas como *majors*, são: Buena Vista, Sony, Twentieth Century-Fox, Universal Pictures, Warner Brothers e Paramount Pictures (ALBORNOZ, 2016).

²¹ As três empresas são: Universal Music Group, Sony Music Entertainment e Warner Music Group (ALBORNOZ, 2016).

produzidas pelo comércio de músicas gravadas, em formato físico ou digital (ALBORNOZ, 2016).

Assim, a CPPDEC não vem apresentando grandes impactos sobre o fluxo internacional de bens e serviços culturais, persistindo um alto grau de concentração e a baixa inserção dos países em desenvolvimento. Albornoz (2016) assevera, ao analisar essa conjuntura, que, apesar da consagração da cooperação internacional e da recomendação do tratamento privilegiado aos bens e produtos culturais de países em desenvolvimento, a CPPDEC tem uma capacidade limitada de agir sobre a realidade devido a suas obrigações pouco vinculantes e à falta da ratificação por atores importantes como os EUA, a Rússia e o Japão.

De fato, a fragilidade da CPPDEC ante os acordos comerciais, abordada no tópico acerca das políticas culturais, também prejudica a diversidade no fluxo internacional de bens e serviços culturais. Com a continuidade da liberalização de mercados, reduz-se o campo de atuação das políticas culturais nacionais, que poderiam fortalecer as indústrias de países em desenvolvimento, fomentar uma maior diversidade produtiva e ser favoráveis à cooperação e ao intercâmbio cultural com países que não possuem indústrias culturais hegemônicas.

Nesse contexto, a diversidade das expressões culturais, no âmbito do fluxo internacional dos bens e serviços, continua sob pressão, não se podendo afirmar que parte significativa da população mundial tem acesso à riqueza plural da produção cultural das várias culturas humanas.

Apesar de todo o exposto, não se deve ignorar que a CPPDEC contribuiu para uma série de boas práticas, promovendo um maior intercâmbio cultural entre determinadas nações. O relatório de 2015, nesse sentido, refere-se a um estudo conduzido pelo professor Keith Nurse para a UNESCO, dispondo que:

In his analysis of the first round of QPRs, Nurse (2012) analysed the policy mechanisms that developed countries have implemented to facilitate the flow of cultural goods and services from developing countries. The most common type of cooperation measure reported by Parties was technical assistance (at 28%), followed by financial aid (21%), trade facilitation (18%) and market access (15%). The policy measures put in place by developing countries were slightly different. At 37%, policy support was the most common means of cooperation, followed by fiscal measures (20%) and technical assistance/trade facilitation (12%). (UNESCO, 2015a, p. 131)²².

²² Em sua análise da primeira rodada dos relatórios periódicos quadrienais, Nurse (2012) analisou os mecanismos políticos que os países desenvolvidos implementaram para facilitar o fluxo de bens e serviços culturais originários de países em desenvolvimento. O tipo mais comum de medida de cooperação relatado pelas Partes foi assistência técnica, seguida de auxílio financeiro (21%), facilitação do comércio (18%) e acesso aos mercados (15%). As medidas políticas implementadas por países em desenvolvimento foram ligeiramente

Além disso, algumas Partes têm incluído orientações da CPPDEC em acordos bilaterais. Alguns exemplos são os acordos de coprodução entre a Nova Zelândia e a Índia, a Nova Zelândia e a China e entre a Austrália e a África do Sul, os quais têm como objetivo facilitar a distribuição de filmes dos países em desenvolvimento nos países desenvolvidos (UNESCO, 2015a, p. 131). Lilian Hanania (2011, p. 64) ressalta, ainda, o caso da União Europeia, que introduziu experiências visando integrar a cooperação cultural em seus acordos comerciais. Essa ideia foi implementada em acordos concluídos com países do Caribe e com a Coreia do Sul, os quais estabeleceram que o intercâmbio cultural entre os acordantes seria facilitado.

No âmbito da cooperação Sul-Sul, destaca-se a realização de eventos internacionais nos quais artistas de diversos países podem apresentar seus trabalhos, como festivais de cinema, criando plataformas regionais de distribuição de bens e serviços culturais. Um exemplo dessa dinâmica é o Festival Panafricano de Cinema e Televisão de Ouagadougou (FESPACO), festival de cinema que ocorre em Burkina Faso e aumenta a visibilidade do cinema africano (UNESCO, 2015a, p. 132).

Apesar dessas iniciativas, o fluxo internacional de bens e serviços culturais não tem sido impactado de forma significativa, como se observou anteriormente. Percebe-se, portanto, a magnitude dos desafios, para a CPPDEC, na busca do equilíbrio do mercado cultural, o qual traria grandes aportes para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. De fato, a inserção da grande maioria dos países em desenvolvimento ainda não se tornou uma realidade, destacando-se ainda que o intercâmbio cultural entre estes países, no eixo Sul-Sul, não apresentou crescimentos significativos (UNESCO, 2015a, p. 133).

Assim, ainda que existam iniciativas positivas, o quadro da diversidade no mercado internacional não sofreu, até o momento, alterações substanciais para a efetiva inclusão dos povos das variadas nações. Ao examinar a questão, Luis Albornoz (2016) assevera que:

Ce bref examen de la domination du marché international de la production et de la commercialisation des biens et services culturels (...) ne nous permet pas de nous faire d'illusions sur l'impact souhaitable de la Convention en termes d'obtention de flux de biens et de services culturels plus équilibrés à l'échelle internationale. Alors qu'il est possible de distinguer certains pôles significatifs de production culturelle avec leurs domaines d'influence respectifs (la Chine et l'Inde), il est évident que la majeure partie de la production, distribution et commercialisation des biens et des

diferentes. Em 37%, o suporte político foi o meio mais comum de cooperação, seguido de medidas fiscais (20%) e assistência técnica/facilitação do comércio (12%). (tradução nossa)

*services culturels continue à échoir aux pays développés et sont menés par des entreprises transnationales*²³.

Nesse contexto, é preciso que haja um maior reconhecimento da CPPDEC nas políticas internas dos países e nos acordos internacionais para que esta tenha um impacto concreto, havendo uma efetiva abertura do mercado cultural para os bens e serviços dos países em desenvolvimento.

4.3 A criação do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural e o financiamento de projetos culturais para transformação de sociedades

O FIDC, instituído pelo art. 18 da CPPDEC, é outra medida que tem notável potencial de contribuir para o desenvolvimento sustentável. Tornando operacional em 2010, o Fundo, que tem como lema o ideal *investindo na criatividade, transformando sociedades* (UNESCO, 2016), constitui uma importante ferramenta institucional para o suporte de políticas culturais em países em desenvolvimento – as quais frequentemente são afetadas pela falta de interesse político e de recursos financeiros –, favorecendo a consolidação de indústrias culturais e a redução da pobreza (DUPIN, 2015, p. 27).

Conforme dados da UNESCO (2017d), desde 2010 o FIDC já forneceu mais de 6 milhões de dólares para o financiamento de 90 projetos em 51 países em desenvolvimento. Giselle Dupin (2015, p. 28) destaca que os projetos cobrem uma série de atividades diferentes, envolvendo, por exemplo, o desenvolvimento de políticas culturais, o fortalecimento da capacidade dos empreendedores culturais, o desenvolvimento de indústrias criativas e a criação de novos modelos econômicos para as indústrias culturais. Importa ressaltar, ainda, que os projetos apoiados pelo Fundo são desenvolvidos não apenas pelas Partes como também por outras organizações, notadamente por ONGs.

As chamadas para o FIDC ocorrem anualmente, tendo sido concluídos sete ciclos de investimento. Dentre os projetos realizados em 2016, podem ser citados a organização, no Marrocos, de um programa de mapeamento das indústrias culturais para guiar a formulação de políticas culturais; e a realização, no Camboja, de programas de treinamento em artes performáticas para jovens artistas vindos de ambientes de vulnerabilidade (UNESCO, 2016).

²³Esse breve exame da dominação do mercado internacional da produção e da comercialização de bens e serviços culturais não nos permite ter ilusões acerca do impacto desejável da Convenção em termos da obtenção de um fluxo de bens e serviços culturais mais equilibrado em escala internacional. Ainda que seja possível distinguir certos polos significativos de produção cultural com seus domínios de influência respectivos (China e Índia), é evidente que a maior parte da produção, distribuição e comercialização de bens e serviços culturais continua a ser acumulada por países desenvolvidos e são efetuadas por empresas transnacionais (tradução nossa).

No Brasil, dois projetos já receberam suporte financeiro do FIDC. Em 2012, a ONG Vídeo nas Aldeias produziu programas infantis realizados por cineastas indígenas com o apoio no valor de 97.576 dólares do Fundo. O investimento oportunizou a produção de 6 novos filmes – produzidos por povos indígenas de diversos pontos do país –, os quais tornaram-se parte de um *kit* educacional que foi disponibilizado para professores e foi encaminhado para o Ministério da Educação para distribuição nas escolas brasileiras (UNESCO, 2013b, p. 19). Já em 2014, foi financiado um projeto da ONG Thydêwá, o qual teve por objetivo a organização de oficinas envolvendo grupos indígenas, para fortalecer sua capacidade de empreendedorismo criativo. O projeto, que recebeu financiamento no valor de 90.950 dólares, foi concluído com a criação de uma companhia *start-up* e a produção de *e-books* (UNESCO, 2015b, p. 9).

Apesar dos resultados positivos, o FIDC tem enfrentado dificuldades. Com efeito, como expõe Belisa Rodrigues (2014, p. 170), alguns críticos comparam o valor auferido pelo Fundo com o orçamento de *marketing* de um filme pobre de Hollywood, afirmando que este dificilmente seria suficiente para ter um impacto concreto em seu campo de aplicação. Tal situação evidencia os problemas no sistema de levantamento de recursos para o FIDC, o qual a CPPDEC estabeleceu como sendo baseado em contribuições voluntárias, diferentemente de outros instrumentos normativos da UNESCO, como a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003 (BERNIER, 2007, p. 3).

Giselle Dupin (2015, p. 28) assevera que, ante a não obrigatoriedade das contribuições, os recursos tem se tornado cada vez mais escassos, havendo financiamento de um menor número de projetos. Com efeito, em 2010 foram contemplados 31 projetos, ao passo que, em 2016, foram financiados apenas sete (UNESCO, 2016). Diante desse cenário, a UNESCO tem empreendido uma campanha para incentivar as Partes a contribuir anualmente para o FIDC com pelo menos o equivalente a 1% do valor de contribuições periódicas à Organização (DUPIN, 2015, p. 28). Ainda assim, em 2016 somente 33 países contribuíram para o Fundo, havendo coleta de U\$670.676 (UNESCO, 2016, p. 25).

Deve-se destacar que outra dificuldade para o FIDC encontra-se no contexto turbulento em que se encontra a UNESCO. De fato, como descreve Dupin (2015, p. 35), a Organização vem passando por uma crise não apenas financeira como também política, a qual se iniciou em outubro de 2011 quando a Palestina foi admitida como seu 195º Estado-membro, ressaltando-se que:

A decisão teve consequências imediatas: obrigados por leis em vigor desde os anos 1990, que proíbem financiar uma agência especializada das Nações Unidas que aceite os palestinos como Estado-membro – até a conclusão de um acordo de paz com Israel –, os Estados Unidos suspenderam sua contribuição financeira regular à UNESCO, sendo acompanhados nesse gesto por Israel. Com isto, a organização se viu com um déficit de US\$ 65 milhões em 2011, e uma lacuna financeira superior a US\$ 140 milhões para 2012-2013 (DUPIN, 2015, p. 35-36).

Esse desfalque financeiro obrigou a UNESCO a cancelar uma série de atividades, realizar cortes de gastos e abrir um fundo de urgência, o que, evidentemente, prejudicou o setor cultural. Ainda segundo Dupin (2015, p. 36), entre 2012-2013 a queda no orçamento destinado ao setor foi de 76%. A autora ressalta, ademais, que tal contexto financeiro colocou em evidência um antigo debate acerca da necessidade de uma reforma na Organização, que enfrenta dificuldades para gerir suas múltiplas missões. A situação torna-se ainda mais incerta ante o anúncio, em 12 de outubro de 2017, da saída dos EUA e de Israel da Organização, fundamentada nas acusações de que a UNESCO teria um caráter anti-Israel (BBC BRASIL, 2017).

Tal contexto afeta gravemente o levantamento de recursos para o FIDC, já prejudicada pela não obrigatoriedade das contribuições, tendo em vista que impossibilita a UNESCO de destinar a ele recursos próprios, como é indicado pelo art. 18.

Apesar das dificuldades que se impõem às estratégias para coleta de recursos para o FIDC, não se pode ignorar os resultados positivos obtidos com as dezenas de projetos já financiados, que beneficiaram um número considerável de países em desenvolvimento. Como é exposto no relatório de 2016 do FIDC (UNESCO, 2016, p. 22), “*the impact of IFCD-funded projects is large, and can be measured not only in numbers (beneficiaries, trainings, cultural goods and services, and more), but also in terms of long-term structural changes that last well beyond a project’s lifespan*”²⁴.

Além disso, com a inclusão da cultura na Agenda 2030, a UNESCO tem explorado a clara relação entre os objetivos do FIDC com a efetivação dos ODS – como, por exemplo, com o ODS 1, que trata da redução da pobreza, ou o com o ODS 4, que aborda a qualidade na educação –, o que traz visibilidade para o Fundo e para a importância dos projetos por ele financiados, podendo contribuir para o aumento do volume das doações.

²⁴ “O impacto de projetos financiados pelo FIDC é amplo, e pode ser medido não somente por números (beneficiários, treinamento, bens e serviços culturais e mais), como também em mudanças estruturais de longo prazo que irão durar muito além do tempo de duração do um projeto” (tradução nossa).

4.4 A implementação da CPPDEC no Brasil: a integração da diversidade das expressões culturais nas políticas culturais brasileiras

A CPPDEC é um instrumento de grande interesse para o Brasil, ante sua rica diversidade cultural interna, formada a partir da contribuição de diversos povos do mundo, e seu grande potencial de exportação na área das expressões culturais (ÁLVAREZ, 2008, p. 17). De fato, a diversidade cultural, pautada na interação aberta entre culturas que se constroem e reconstroem, é um elemento marcante da identidade brasileira, como foi sintetizado por Oswald de Andrade em sua teorização da antropofagia cultural (ÁLVAREZ, 2008, p.41). Nesse sentido, Vera Cíntia Álvarez (2008, p. 185) aduz que:

(...) como diria Chico Buarque na imaginária discussão entre ele e Caetano Veloso, criada pela imprensa à época do lançamento do movimento tropicalista: “nem só tamborim, nem só guitarra elétrica”. A incorporação do nacional ao estrangeiro e vice-versa é parte da história da criação de muitas culturas, mas, em particular e de forma profunda e intrínseca, corresponde à essência da cultura brasileira, criada como fusão, em constante ebulição, de várias outras culturas. Essa caracterização da singularidade nacional projeta parâmetros nos quais se inscrevem a situação concreta do país e os interesses brasileiros na área cultural e comercial.

Não se deve deixar de ressaltar, ademais, o marcante interesse da diversidade das expressões para a política externa brasileira. Com uma bem-sucedida tradição de exportação de produtos audiovisuais, notadamente de telenovelas, as quais podem ser vistas em mais de 100 países; um setor cinematográfico subsidiado e com razoável potencial exportador (ÁLVAREZ, 2008, p. 27); e um cenário musical rico e diversificado, a garantia de fluxos de bens e serviços culturais mais abertos é estratégica para o país.

Assim, não por acaso o Brasil teve ativa participação na elaboração do instrumento normativo (KAUARK, 2010, p. 2). Com um discurso cultural amadurecido e respeitado – que trazia um enfoque diferenciado da Convenção a partir da perspectiva dos direitos das minorias e das populações tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, por exemplo – o Brasil foi um importante articulador durante o processo, exercendo forte influência sobre outros países em desenvolvimento, como nações africanas e latino-americanas (KAUARK, 2010, p. 5). Com efeito, contando com a participação de um artista de renome internacional, o então ministro da cultura Gilberto Gil, a participação do Brasil foi fundamental no processo de elaboração da CPPDEC (KAUARK, 2010).

O Brasil seria o 40º país a ratificar a CPPDEC, em 16 de janeiro de 2007 (DUPIN, 2008, p. 37). O país comprometeu-se, assim, a assegurar a diversidade das expressões culturais não apenas no âmbito de suas políticas culturais internas como também no de suas

relações internacionais. Cabe, então, analisar como a implementação da CPPDEC tem contribuído para o desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro, tendo em vista que, em tese, esta deve contribuir para a promoção da cultura nacional, a efetiva inclusão das populações historicamente marginalizadas, a garantia da diversidade dos bens e serviços culturais a que a população brasileira tem acesso e a movimentação da economia.

Inicialmente, deve-se destacar que a construção de políticas culturais bem estruturadas, no Brasil, precede à CPPDEC. De fato, como expõe Giselle Dupin (2015, p. 50):

Pode-se afirmar com tranquilidade que o Brasil está entre os países-membros da Convenção que possui uma política pública de cultura mais estruturada. Além disto, toda essa política desenvolvida pelo Ministério da Cultura, com sua longa lista de programas e ações voltadas para todas as áreas da cultura, está alinhada à Convenção da Diversidade.

Nesse diapasão, tem-se que já em 2003 foi criada, no âmbito do Ministério da Cultura brasileiro (MinC), a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID), que posteriormente seria fundida com a Secretaria da Cidadania Cultural, resultando na Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (DUPIN, 2015, p. 48). O Brasil, assim, já vinha desenvolvendo políticas pautadas na diversidade cultural independentemente da CPPDEC, sendo estas decorrentes de previsões constitucionais. Como destaca Nina Ranieri (2010, p. 151), “sob esse aspecto, a Convenção encontra na legislação brasileira um campo favorável à sua implementação”.

Ainda que o jurídico brasileiro seja, por si só, favorável à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais – tomando-se como exemplo o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que preceitua que o Estado deve garantir o exercício dos direitos culturais e a valorização e difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988) –, não se deve ignorar os aportes da CPPDEC para o país, tendo em vista a legitimação das políticas culturais brasileiras no cenário internacional (KAUARK, 2010, p. 16). Além disso, a CPPDEC representa um avanço no âmbito nacional por fortalecer a ideia da diversidade de origem dos bens e serviços culturais que circulam no país, considerando-se que a Constituição tende a adotar uma visão mais voltada ao protecionismo da cultura brasileira do que à proteção e promoção da diversidade (RANIERI, 2010, p. 151).

Nesse íterim, deve-se destacar que, conforme o relatório quadrienal apresentado pelo Brasil à UNESCO em 2016, o Brasil desenvolve uma série de políticas que, apesar de não necessariamente inspiradas na CPPDEC, com ela se harmonizam (BRASIL, 2016). Além disso, existem projetos para os quais a CPPDEC contribuiu diretamente, a exemplo do *Edital*

Carmem Santos – Cinema de Mulheres, lançado em 2013 (BRASIL, 2016, p. 26), da *Rede de Incubadoras Brasil Criativo*, criada em 2015 (BRASIL, 2016, p. 22) e, destaque-se, da *Política Nacional da Cultura Viva*.

A Política Nacional da Cultura Viva surgiu a partir da ampliação do Programa Cultura Viva, criado pelo MinC em 2004, sob a gestão do então ministro Gilberto Gil, com o objetivo de fomentar as manifestações culturais da sociedade promovidas por agentes que não têm acesso adequado ao mercado cultural (DOMINGUES; SOUZA, 2011, p. 129-130). Em 2014, a partir da Lei nº 13.018, o programa tornou-se política de Estado – havendo, para tanto, contribuição da CPPDEC, segundo o relatório quadrienal (BRASIL, 2016, p. 38) –, caracterizando-se como uma política de fomento de abrangência nacional, ressaltando-se que :

Esta política foi concebida para ampliar o acesso da população brasileira aos meios de produção, circulação e fruição cultural, com foco na diversidade e impacto na cidadania. Os Pontos e Pontões de Cultura são instâncias organizacionais da sociedade civil, que funcionam como polos irradiadores de cultura, incorporando, inclusive, uma versão mais antropológica deste campo, para além da produção cultural tradicional, com ênfase na transversalidade e na gestão compartilhada entre poder público e comunidade. (BRASIL, 2016, p. 6)

Destaque-se que os Pontos de Cultura²⁵ já estão presentes em todos os 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal. Além disso, a política teve relevância internacional, inspirando a criação de políticas semelhantes em outros países da América Latina, como Argentina, Chile e Peru (BRASIL, 2016, p. 6).

Apesar da adoção de medidas positivas, os desafios para a implementação da CPPDEC no Brasil ainda são muitos, como expõe Giselle Dupin (DUPIN, 2015, p. 51):

(...) ao se traçar um balanço da implementação do acordo no país, fica evidente que os desafios ainda são enormes. As expressões culturais minoritárias, em sua maioria, continuam sofrendo forte pressão da cultura hegemônica (...) É preciso, também, cuidar da difusão e circulação dos bens e serviços culturais produzidos pelos Pontos de Cultura e demais comunidades, grupos e pequenas indústrias culturais, especialmente para que sua produção consiga chegar aos meios de comunicação de massa e circular em todo o território. Outra necessidade é aperfeiçoar os indicadores e realizar avaliações de impacto das ações desenvolvidas.

²⁵ De acordo com definição da Lei nº 13.018/14, os Pontos de Cultura são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades. Os Pontões de Cultura, por sua vez, são entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas (BRASIL, 2014a).

Outro desafio para a concretização da diversidade das expressões culturais, no país, é a forte concentração econômica e ausência de pluralidade no sistema de comunicação, historicamente consolidada (DUPIN, 2015, p. 24). A articulação entre diversidade cultural e políticas de comunicação, assim, é fundamental para que a implementação da CPPDEC produza os efeitos desejados no território brasileiro.

Para além do desafio brasileiro da promoção e da proteção de sua diversidade cultural interna (DUPIN, 2015, p. 47) – as quais se buscam concretizar mediante as políticas de incentivo à produção cultural nacional, conforme visto anteriormente –, é preciso que se reflita, também, acerca da implementação da CPPDEC em seu aspecto da diversidade internacional dos bens e serviços culturais, que se relaciona com as políticas de cooperação internacional cultural do país.

Segundo o relatório quadrienal brasileiro, a atuação do MinC no âmbito internacional tem se norteado pela busca da internacionalização da cultura brasileira. Outrossim, em consonância com as diretrizes amplas da política externa nacional, priorizam-se as relações Sul-Sul, notadamente com os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), da América Latina e Caribe, ibero-americanos, da África e da diáspora africana e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (BRASIL, 2016, p. 16).

Cabe destacar, nesse ínterim, a criação, inspirada pelo Programa Cultura Viva, do programa *IberCultura Viva* (BRASIL, 2016, p. 6), aprovado na XVI Conferência Ibero-americana de Cultura, em 2013, com o objetivo de fortalecer as culturas mediante a promoção de políticas públicas e do desenvolvimento de ações que promovam a cidadania e a diversidade cultural. (BRASIL, 2016, p. 17). O Programa, que conta atualmente com 10 países-membros²⁶, visa a ser um meio de implementação do art. 12 da CPPDEC (BRASIL, 2016, p. 17). Outro projeto relevante é o *CPLP audiovisual*, o qual visa a implantar políticas públicas integradas de fomento à produção e à difusão de conteúdos audiovisuais nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)²⁷, de maneira a contribuir para a disseminação da produção cultural audiovisual da CPLP no mercado mundial. Apesar de não diretamente inspirado pela CPPDEC, o projeto está em consonância com as diretrizes por ela estabelecidas (BRASIL, 2016, p. 20).

O desafio, porém, é a reflexão acerca do real impacto das medidas abordadas na concretização da diversidade das expressões culturais no território brasileiro. Questiona-se,

²⁶ Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai (IBERCULTURA VIVA, 2017)

²⁷ Os Estados-membros da CPLP são: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste (CPLP, 2017)

em verdade, se as medidas influenciaram a diversidade da origem dos bens e serviços culturais que circulam no país; se os brasileiros, atualmente, têm acesso a produtos culturais advindos de um número plural de nações, incluindo países latino-americanos ou africanos, por exemplo.

Diante da escassez de análises abrangentes e sistematizadas sobre o tema, o presente trabalho debruçou-se sobre uma área específica do mercado cultural: o cinema. Segundo o *Anuário Estatístico do Cinema Brasileiro 2016*, dos 20 títulos com maior bilheteria no Brasil em 2016, 3 são brasileiros e todos os demais são produções ou coproduções dos EUA (ANCINE, 2016, fl. 14). Apesar de haver uma pluralidade maior da origem de lançamentos, cerca de 70% do público, em 2016, assistiu a filmes norte-americanos (ANCINE, 2016, fl. 33).

Percebe-se, portanto, que a implementação CPPDEC tem contribuído para orientar as políticas culturais brasileiras, além de ser uma diretriz relevante para a cooperação internacional, ressaltando-se que a produção nacional tem se fortalecido e que os projetos analisados demonstram a busca por sua diversificação. Nesse contexto, infere-se que a CPPDEC contribui para o desenvolvimento sustentável a nível nacional notadamente por alimentar políticas que efetivam os direitos culturais. No entanto, a difusão dos produtos culturais, que concretizaria a diversidade das expressões culturais acessíveis a todos os brasileiros, ainda é significativamente limitada.

4.5 A implementação da CPPDEC e o desenvolvimento sustentável: contribuições possíveis, atuais desafios e perspectivas para o futuro

Como visto, a implementação da CPPDEC é um processo complexo e que possui diversos aspectos. No presente capítulo, foram verificados alguns dos resultados que demonstram as contribuições da adequada implementação da CPPDEC para o desenvolvimento sustentável. De fato, com a legitimação e fortalecimento de políticas culturais, que fomentam as culturas locais e as resguardam diante das pressões da globalização econômica, preservando a diversidade cultural; o estabelecimento de medidas para o equilíbrio do fluxo dos bens e serviços culturais, como a abertura de mercado para os países em desenvolvimento e a cooperação cultural entre as nações; e o financiamento de projetos transformadores pelo FIDC, a CPPDEC exsurge como um instrumento internacional que pode trazer grandes aportes para o desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com as previsões da Agenda 2030.

Entretanto, a partir da análise realizada, verificou-se que, a despeito das contribuições possíveis da CPPDEC para o desenvolvimento, muitos desafios ainda se impõem à sua adequada implementação, o que prejudica a concretização dos resultados esperados, que ensejariam a efetiva proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Esses desafios – alguns dos quais já abordados ao longo do capítulo – serão apresentados conjuntamente no presente tópico.

Inicialmente, cabe destacar que, como assevera Lilian Hanania (2015, p. 7-8), ainda persiste uma confusão acerca do objeto e dos objetivos da CPPDEC, havendo falta de rigor até mesmo no emprego de seu título – alguns a ela se referem como “Convenção sobre a Diversidade Cultural” –, o que conduz a uma dissolução de seu sentido ante outros instrumentos internacionais. Para que a CPPDEC tenha uma real influência sobre a diversidade das expressões culturais e a interface entre cultura e comércio, é preciso que seu campo de aplicação seja esclarecido.

Por outro lado, a inclusão da cultura na Agenda 2030, que tem o potencial de trazer visibilidade para a CPPDEC, também não trouxe apenas benefícios. Como visto, a falta de um objetivo específico sobre o tema, que foi abordado apenas como um aspecto secundário de alguns ODS, demonstra que a afirmação da dimensão cultural do desenvolvimento ainda precisa ser fortalecida.

Além disso, o caráter não obrigatório da CPPDEC, mais político e simbólico que jurídico, representa uma das grandes dificuldades para sua implementação. De fato, a falta de obrigações realmente vinculantes coloca dúvidas sobre a real aplicação das disposições da CPPDEC pelos Estados, que não estão sujeitos a qualquer sanção se optarem por ignorá-las. Ademais, é difícil garantir, no âmbito do comércio internacional, a prevalência das orientações da CPPDEC sobre as disposições de liberalização de trocas comerciais constantes em outros acordos.

Como abordado anteriormente, os acordos comerciais firmados pelos Estados, anteriormente ou após a CPPDEC, podem vir a restringir a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Tem-se, assim, a possibilidade de haver conflito entre seus preceitos e outras normas internacionais, notadamente as adotadas no âmbito da OMC, o que pode ensejar disputas entre os Estados acerca de matérias relativas ao comércio de bens e serviços culturais. Nesse caso, considerando-se o caráter não obrigatório da Convenção – que sequer dispõe de um sistema de solução de conflitos obrigatório, prevendo apenas um mecanismo de conciliação (HANANIA, 2014, p. 153) –, Lilian Hanania (2011, p. 62)

assevera que é provável que o caso seja decidido nas outras instâncias internacionais, como a OMC.

A autora aduz, ainda, que, em casos em que ambos os países são Partes da CPPDEC, é possível que seus preceitos sejam levados em consideração, ainda que de outra perspectiva (HANANIA, 2011, p. 63). Por outro lado, se um dos países não for Parte, dificilmente a CPPDEC será observada, o que pode ensejar a consolidação de trocas comerciais que não preservem a diversidade das expressões culturais e afetar a liberdade dos países de estabelecerem suas políticas culturais, como ocorreu no caso *China – Serviços Audiovisuais*²⁸.

Assim, para que a força política e simbólica da CPPDEC produza resultados mais concretos, é preciso um grande número de ratificações e, preferencialmente, a universalização do instrumento (DUPIN, 2015, p. 21). Destarte, o cenário de crise em que se encontra a UNESCO não é favorável para a adequada implementação da CPPDEC, por prejudicar sua influência. A saída dos EUA da Organização, ademais, reforça a falta de perspectivas de que um dia o país ratifique a CPPDEC, ao qual foram contrários desde o início das negociações, o que também prejudica as pretensões universalizantes.

Esse contexto, reduzindo o âmbito de aplicação da CPPDEC, dificulta a concretização de um impacto realmente significativo. Assim, apesar de haver resultados importantes, como a adoção de políticas culturais de incentivo à cultura local e à diversidade em muitos países e a implantação de programas de cooperação, é possível que seus efeitos sejam demasiadamente pontuais e localizados, sem um impacto no quadro geral do fluxo internacional de bens e serviços transmissores das expressões culturais. Isso se relaciona, inclusive, com as críticas feitas aos projetos do FIDC, como já abordado, que argumentam que seus efeitos não tem um impacto significativo e capaz de grandes transformações.

Outro desafio de grande porte é a adaptação da CPPDEC à era digital. Com efeito, a dinâmica da produção, distribuição e do consumo de bens e serviços culturais foi profundamente modificada pela evolução das novas tecnologias, tendo em vista que os produtos culturais não são mais ofertados apenas em forma física, sendo também transmitidos pela internet, por meio de *websites*, como o *YouTube*, da realização de *downloads*, da

²⁸ O caso, concluído na OMC em 2009, envolveu uma disputa entre os EUA e a China (HANANIA, 2011, p. 63). No caso, os EUA demandaram a China devido à existência de restrições legais chinesas à importação de publicações e produtos audiovisuais (KAUARK, 2011, p. 50). A China, signatária da CPPDEC, usou-a em sua defesa. Os EUA, porém, foram vencedores, pois o juízo da OMC entendeu que a CPPDEC não pode alterar os acordos da OMC, conforme o art. 20, e que, como os EUA não ratificaram o instrumento, a CPPDEC não seria aplicável (HANANIA, 2011, p. 63).

transmissão por redes sociais ou por serviços de *streaming*, como *Spotify* e *Netflix*²⁹, dentre outros.

Conforme aduz Luis Albornoz (2016), essa realidade traz grandes possibilidades de enriquecimento para a diversidade das expressões culturais, por facilitar a difusão de conteúdos de todos os tipos e por haver a participação de um vasto público. Todavia, o meio digital também traz uma série de desafios, notadamente diante da falta da inclusão digital de algumas parcelas da população (UNESCO, 2015a, p. 78).

Diante disso, a UNESCO, em junho de 2017, adotou diretrizes operacionais para a implementação da CPPDEC no ambiente digital (UNESCO, 2017e). De acordo com Dupin (2017, p. 12), espera-se que esses novos parâmetros sirvam de subsídio para que os Estados respeitem a especificidade da produção cultural em acordos de comércio, especialmente de comércio eletrônico.

Percebe-se, portanto, que os desafios são numerosos e que os resultados da implementação CPPDEC ainda não são os desejados.

Entretanto, as perspectivas para o futuro não são necessariamente negativas, principalmente considerando-se que, apesar dos desafios, houve avanços, e que, como afirmou Véronique Guèvremont (2015, p. 8) em entrevista concedida em 2015, ainda é muito cedo para fazer um julgamento definitivo sobre a eficácia da CPPDEC, notadamente no que se refere ao reequilíbrio de valores que ela deve impulsionar em um contexto de globalização frequentemente criticado por ter uma perspectiva excessivamente econômica.

Com efeito, conforme assevera a professora, a CPPDEC avançou ao oferecer um espaço inédito para os Estados e a sociedade civil discutirem as questões referentes a políticas culturais e ao comércio cultural internacional. Ainda que lentamente, o processo de assimilação da CPPDEC vem acontecendo, havendo referências a suas orientações em uma série de iniciativas internacionais, como as medidas de cooperação anteriormente abordadas. Lilian Hanania (2015, p. 8-9) também traz um olhar otimista, destacando que as evoluções tecnológicas podem apresentar novas oportunidades para a diversidade das expressões culturais a nível nacional e internacional.

Além disso, a mesma autora (2014, p. 157-158) afirma que:

(...) a linguagem juridicamente fraca da CDEC dificultou até hoje uma aplicação efetiva. Entretanto, uma mais ampla ratificação da CDEC (...) poderia talvez

²⁹Serviços de *streaming* são aqueles que fornecem acesso a um amplo catálogo de trabalhos em troca do pagamento de um valor mensal por seus usuários (UNESCO, 2015a, p. 77). O *Spotify* atua sobre o setor fonográfico, enquanto a *Netflix* atua sobre o setor audiovisual (KAUARK; CRUZ, 2016, p. 134).

conduzir de maneira progressiva a uma consciência maior da importância de preocupações culturais face aos interesses comerciais (...). De forma otimista, pode-se até mesmo esperar que, no futuro, isso possa levar ao reconhecimento de alguns princípios ou regras da CDEC como sendo de direito costumeiro internacional e, portanto, aplicáveis até mesmo a Estados que não a ratificaram.

O fato é que uma implementação verdadeiramente efetiva da CPPDEC depende significativamente do fortalecimento de sua influência simbólica e política, uma vez que não há obrigações e sanções que a assegurem. Assim, a visibilidade e o reconhecimento da CPPDEC são essenciais para garantir a influência de suas orientações, sendo necessária forte mobilização dos atores interessados.

Nesse contexto, Julia Motte-Baumvol (2014, p. 68) destaca o papel fundamental da UNESCO para assegurar a efetividade da CPPDEC mediante sua promoção perante outros fóruns internacionais, notadamente a OMC. A autora sugere, dentre outras medidas, que a UNESCO poderia solicitar o *status* de observadora na OMC ou negociar um acordo de cooperação com a Organização.

O engajamento da sociedade civil também é essencial para garantir a efetividade da CPPDEC. Mobilizando-se em favor da visibilidade do instrumento e realizando avaliações dos resultados, a sociedade civil pode contribuir para que os Estados estejam atentos à importância da implementação da CPPDEC, propiciando um maior número de ratificações e a consolidação de políticas culturais em sintonia com o ideal da diversidade das expressões culturais.

Porém, consoante afirma Véronique Guèvremont (2015, p. 8), é a vontade política das Partes a principal força e o principal obstáculo à implementação efetiva da CPPDEC. É ela que possibilita a construção de políticas culturais fortes, que valorizem as culturais nacionais e fomentem a diversidade; o estabelecimento de medidas de cooperação e de abertura do mercado para a concretização de um fluxo equilibrado de bens e serviços culturais; e o aumento do número de contribuições ao FIDC, para que sejam financiados seus projetos transformadores. E, ademais, é a vontade política das Partes que enseja a promoção da CPPDEC em outros foros internacionais, encorajando sua ratificação por um grande número de Estados e sua influência sobre outras discussões, trazendo visibilidade para a causa da diversidade das expressões culturais e evitando medidas que a prejudiquem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de reconhecimento internacional do papel da cultura no desenvolvimento sustentável tem sido um processo lento. Assim como os direitos culturais são muitas vezes ofuscados por outros direitos humanos, a dimensão cultural do desenvolvimento foi por muito tempo relegada a segundo plano, sendo considerada um fator secundário do tradicional tripé econômico, social e ambiental. Entretanto, com a evolução dos debates internacionais, houve avanços significativos, os quais culminaram na inclusão, ainda que sem o destaque merecido, da cultura e da diversidade cultural na nova agenda de desenvolvimento da ONU, a Agenda 2030.

O presente trabalho verificou que a CPPDEC, tratando da relação entre comércio e cultura, é um instrumento de grande relevância para a efetivação do desenvolvimento sustentável em seu aspecto cultural. Com efeito, o documento reconhece a importância da diversidade cultural para o desenvolvimento sustentável, ressaltando a importância tanto de seus aspectos econômicos quanto de seus aspectos culturais e a natureza dupla dos bens e serviços culturais, os quais, além de terem valor econômico, são portadores de identidades, valores e significados. Dentro dessa perspectiva, a CPPDEC busca contribuir para o desenvolvimento sustentável, essencialmente, mediante a promoção e proteção da diversidade das expressões culturais, um aspecto específico do conceito mais abrangente da diversidade cultural, como visto na análise realizada no trabalho.

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais – entendida como a diversidade dos conteúdos culturais dos conteúdos culturais transmitidos por bens e serviços culturais –, com efeito, são essenciais para a realização do desenvolvimento sustentável por permitirem a inclusão dos diversos povos no mercado cultural. Busca-se assegurar, assim, o direito de todos os indivíduos de expressarem sua própria cultura e de possibilitarem sua visibilidade, tendo em vista que, conforme enuncia a CPPDEC, a diversidade das expressões culturais pressupõe o reconhecimento da igual dignidade e do respeito por todas as culturas. Intenta-se contribuir, ainda, para que todos tenham acesso à riqueza plural da diversidade cultural humana, possibilitando-se também o conhecimento das distintas realidades e a construção da tolerância e de uma cultura de paz. Evitando a homogeneização de conteúdos, ademais, a proteção e a promoção diversidade das expressões culturais contribuem para o desenvolvimento econômico, pois se torna possível a consolidação de indústrias culturais dinâmicas nas diversas nações do globo.

A CPPDEC, nesse contexto, estabelece medidas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Diante das potenciais contribuições da implementação dessas medidas para o desenvolvimento sustentável, foram analisados os resultados obtidos no âmbito de alguns dos principais aspectos do processo de concretização dos preceitos da CPPDEC.

Verificou-se que a implementação dos preceitos da CPPDEC possui repercussões de grande relevância para o desenvolvimento sustentável, como o fortalecimento das políticas culturais nacionais, a redução do desequilíbrio no fluxo internacional de bens e serviços culturais e a operacionalização do FIDC. De fato, incidindo sobre a interface comércio-cultura, os preceitos da CPPDEC, se implementados, têm resultados que se harmonizam com a noção de desenvolvimento sustentável e com a concretização dos ODS, contribuindo para o florescimento humano em todas as suas dimensões.

Nesse ínterim, no que se refere aos resultados concretos, averiguou-se que a CPPDEC tem contribuído para a elaboração e atualização de políticas culturais nacionais favoráveis ao fomento das culturas nacionais e à inclusão dos diversos grupos sociais. Percebeu-se, ainda, que existem Partes que têm adotado interessantes medidas para possibilitar o acesso de bens e serviços culturais de países em desenvolvimento; e que também houve adoção de medidas de cooperação entre os países. O FIDC, por sua vez, financiou um número significativo de projetos culturais em países em desenvolvimento.

Contudo, apesar da CPPDEC possuir grande potencial em suas contribuições ao desenvolvimento sustentável e de ter obtido alguns resultados positivos, percebeu-se, a partir da análise realizada, que o impacto de sua implementação ainda não é realmente significativo a nível global.

De fato, apesar de alguns países estarem adotando políticas nacionais de proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, estas ainda não abrangem aspectos importantes, como a difusão dessas expressões culturais. Além disso, muitos países sequer adotaram medidas, devido a problemas financeiros ou falta de interesse político. Por outro lado, a influência de obrigações comerciais adotadas pelas Partes também continuam a poder limitar suas políticas culturais internas, o que restringe a soberania reafirmada pela CPPDEC.

Além disso, percebe-se que a CPPDEC possuiu um impacto quase nulo no âmbito do equilíbrio do fluxo internacional de bens e serviços culturais. Apesar da adoção de algumas medidas de abertura de mercado e de cooperação por determinadas Partes, que podem contribuir para o maior intercâmbio cultural entre países desenvolvidos e em desenvolvimento,

o quadro geral ainda é de profundo desequilíbrio e marginalização da maior parte dos países em desenvolvimento no âmbito do mercado cultural internacional.

O FIDC, por sua vez, apesar de ter possibilitado a execução de um número significativo de projetos em países em desenvolvimento, ainda sofre com a baixa quantidade de recursos a serem fornecidos, notadamente diante do caráter voluntário das contribuições das Partes.

No Brasil, a implementação da CPPDEC apresentou alguns resultados positivos, servindo de inspiração para medidas como a Política Nacional da Cultura Viva e o projeto de cooperação IberCultura Viva. Ainda assim, os impactos da CPPDEC sobre o desenvolvimento sustentável continuam restringidos pela alta concentração midiática que existe no país.

Durante a investigação efetuada, apurou-se ainda que os resultados da implementação da CPPDEC são afetados por uma série de desafios, como o esclarecimento acerca de seus objetivos e sua adaptação à era digital. É o caráter não obrigatório da CPPDEC, porém, que se destaca como o grande desafio para efetivação de seus preceitos, tendo em vista que isto a torna dependente do interesse político das Partes e do sistema multilateral. A complexa sobreposição de interesses da CPPDEC e dos acordos adotados no âmbito da OMC evidencia essa problemática, tendo em vista que, diante da fragilidade dos preceitos da Convenção, estes dificilmente conseguirão se opor a esses acordos.

Assim, a implementação da CPPDEC fica prejudicada em um contexto internacional ainda marcado pela prevalência de interesses econômicos. Para que haja uma mitigação dessa situação, é fundamental o engajamento das Partes para fomento à visibilidade da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Contudo, no cenário atual de crise da UNESCO, esta se torna uma tarefa ainda mais árdua.

Apesar de todas essas dificuldades, observou-se, com a análise realizada, que sua superação não é impossível. Com o engajamento da UNESCO, das Partes e da sociedade civil e com o fortalecimento do caráter simbólico e político do instrumento, possibilita-se uma maior influência da CPPDEC sobre as políticas nacionais dos Estados e sobre suas relações com os demais países. Além disso, com o comprometimento dos entes responsáveis, é possível uma maior promoção do instrumento normativo perante os demais foros internacionais, contribuindo-se para que o alcance de seus princípios e orientações seja ampliado. Destaque-se que isso será essencial para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais perante as discussões que ocorrem no âmbito da OMC.

Por fim, ressalte-se que, com a investigação efetuada no presente trabalho, constatou-se que a implementação da CPPDEC contribui para o desenvolvimento sustentável, notadamente, mediante o fortalecimento das políticas culturais locais, que possibilitam a dinamização da economia criativa e a participação cultural da população; o fomento de medidas de cooperação que podem possibilitar um intercâmbio mais equilibrado de bens e serviços culturais entre as diversas nações; e o financiamento de projetos que incidem sobre a indústria cultural de países em desenvolvimento.

Entretanto, a ratificação de um instrumento de Direito Internacional não garante sua implementação (UNESCO, 2017f, p. 5), o que é especialmente verdade no presente caso, haja vista todos os desafios que se impõem. É preciso o real engajamento dos Estados para que essa concretização ocorra de forma adequada e efetiva, e para que, assim, a CPPDEC produza os resultados que tem o potencial de produzir, não se tornando apenas um documento que, apesar de repleto de boas intenções, não possua impactos significativos.

REFERÊNCIAS

- ALBORNOZ, Luis. Dix ans après l'entrée en vigueur de la Convention sur la diversité culturelle: Déséquilibres dans le marché international des biens et services culturels, et défi numérique. **Les Enjeux de L'information et de La Communication**, v. 2, n. 18, p.11-23, 2016. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-les-enjeux-de-l-information-et-de-la-communication-2016-2-page-11.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- ÁLVAREZ, Vera Cíntia. **Diversidade cultural e livre-comércio: antagonismo ou oportunidade?** Brasília: UNESCO, Irbr, 2008. 292 p.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quinquênio (2015-2030) do século XXI. **Revista brasileira de estudos de população**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 587-598, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982015000300587&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 set. 2017
- ANCINE. **Anuário estatístico do cinema brasileiro 2016**. 2016. Disponível em: <https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/publicacoes/pdf/anuario_2016.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- BBC BRASIL. **As diferenças históricas que culminaram no anúncio da saída de EUA e Israel da Unesco**. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41603726#orb-banner>>. Acesso em: 30 out. 2017.
- BERNARD, François de. A Convenção sobre a Diversidade Cultural espera para ser colocada em prática! In: BARROS, José Márcio (Org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 45-51.
- BERNIER, Ivan. **Un aspect important de la mise en œuvre de la Convention sur la Protection et la Promotion de la Diversité des Expressions Culturelles: le Fonds International pour la Diversité Culturelle**. 2007. Disponível em : <<http://www.diversite-culturelle.qc.ca/fileadmin/documents/pdf/fonds-diversite-culturelle.pdf>>. Acesso em : 18 out. 2017.
- _____. **La Convention sur la Diversité des Expressions Culturelles de l'UNESCO: un instrument culturel au carrefour du droit et de la politique**. 2008. Disponível em: <<http://www.diversite-culturelle.qc.ca/fileadmin/documents/pdf/carrefour-du-droit.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.
- BOKOVA, Irina. **Speech of the Director-General on the occasion of the information meeting with the Executive Board: excerpt on Rio+20 outcomes**. UNESCO, 2012. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/Rio20/pdf/DG_on_Rio_20_Ouctomes.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. **Documento de contribuição brasileira à Conferência Rio + 20**. 2011. Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/documentos/contribuicao-brasileira-a-conferencia-rio-20.html>>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. Lei nº 13018, de 22 de julho de 2014a. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. **Negociações da Agenda de Desenvolvimento pós-2015**: Elementos orientadores da posição brasileira. 2014b. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODS-pos-bras.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **Relatório periódico quadrienal**: Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. 2016. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1360136/Relat%C3%B3rio+Quadrienal+para+a+UNESCO+-+Port..pdf/a609f5c4-37b7-4d95-aa6a-05384efb2421>>. Acesso em: 30 out. 2017.

CABALLERO, Paula. **A short story of the SDGs**. 2016. Disponível em: <<http://deliver2030.org/?p=6874>>. Acesso em: 25 set. 2017.

CGLU. **Agenda 21 da Cultura**. Barcelona: 2004. Disponível em: <http://www.agenda21culture.net/sites/default/files/files/documents/multi/ag21c_pt.pdf>. Acesso em: 23 set. 2017.

_____. **UCLG**: about us. 2017. Disponível em: <<https://www.uclg.org/en/organisation/about>>. Acesso em: 23 set. 2017.

CPLP. **Estados-membros**. 2017. Disponível em: <<https://www.cplp.org/id-2597.aspx>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CUÉLLAR, Javier Pérez de. **Our creative diversity**: report of the World Commission on Culture and Development. Paris: UNESCO, 1995. 302 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001016/101651e.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

CULTURA & DESENVOLVIMENTO. Havana: Escritório Regional de Cultura da UNESCO para a América Latina e o Caribe, n. 14, 2016. Disponível em: <<http://www.lacult.unesco.org/publicaciones/showitem.php?id=79&lg=1&paginasweb=37>>. Acesso em: 29 set. 2017.

LE FUTUR QUE NOUS VOULONS INTÈGRE LA CULTURE. **Communiqué final**: La Culture dans le Document des ODD : des progrès mais encore plusieurs étapes restent à franchir. 2015. Disponível em: <<http://www.agenda21culture.net/fr/plaidoyer/la-culture-comme-objectif-en-post-2015>>. Acesso em: 27 set. 2017.

DOMINGUES, João Luiz Pereira; SOUZA, Victor Neves de. Programa Cultura Viva: a política cultural como política social? Elementos de análise dos fundos públicos e do direito à produção da cultura. In: BARBALHO, Alexandre et al. **Cultura & Desenvolvimento**: Perspectivas políticas e econômicas. Salvador: Edufba, 2011. p. 129-152.

(Coleção CULT). Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/2261>>. Acesso em: 19 set. 2017.

DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 8, p.13-28, abr./jul. 2009. Disponível em: <<http://www.itaucultural.org.br/revista-observatorio-ic-n-8-2>>. Acesso em: 10 out. 2017

_____. Dez anos da Convenção da Diversidade Cultural: contribuições para um balanço. In: KAUARK, Giuliana; BARROS, José Márcio; MIGUEZ, Paulo (Org.). **Diversidade Cultural: políticas, visibilidades midiáticas e redes**. Salvador: Edufba, 2015. p. 15-57. (Coleção CULT). Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/18127/1/Diversidade-Cultural-repositorio.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

_____. A diversidade cultural no ambiente digital. **Boletim Observatório da Diversidade Cultural: Diversidade cultural no ambiente digital**, v. 70, n. 6, p.6-14, jul. 2017. Disponível em: <https://issuu.com/observatoriodadiversidadecultural/docs/odc_boletim_julho_2017>. Acesso em: 02 nov. 2017.

EY. **Cultural times: the first global maps of cultural and creative industries**. 2015. Disponível em:

<http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/cultural_times._the_first_global_map_of_cultural_and_creative_industries.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2017.

FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em Época de Crise**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. 128p.

GUÈVREMONT, Véronique. **La mise en œuvre et le suivi de la Convention sur la Diversité des Expressions Culturelles: le défi d'une action concertée de la société civile**. 2007. Disponível em : <<http://www.diversite-culturelle.qc.ca/fileadmin/documents/pdf/societe-civile.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.

_____. Informação verbal. In : **Colloque International Culture et Développement Durable**. Paris: 2012. Transcrição disponível em: <<http://www.culturecommunication.gouv.fr/Thematiques/Developpement-durable/Manifestations/Colloque-international-2012>>. Acesso em: 17 set. 2017.

_____. Regard d'expert. **Regard Critique**. Laval, p. 4-5. dez. 2013a. Disponível em: <http://www.regardcritique.ca/assets/documents/article/pdf/p-4-regard-dexpert_01.pdf>. Acesso em: 5 out. 2017.

_____. La mise en œuvre de l'article 13 de la Convention de 2005, ou quand les États adoptent une nouvelle conception du développement durable. **Chronique des Industries Culturelles: Accords commerciaux et diversité culturelle**, v. 8, edição especial, p.12-13, jan. 2013b. Disponível em: <<http://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/BulletinspecialCEIM.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2017

_____. Le développement durable au service du patrimoine culturel: à propos de la Convention pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel. **Ethnologies**, v. 36, n. 1, p. 161-176, 2014. Consortium Erudit. <http://dx.doi.org/10.7202/1037605ar>. Disponível em:

<http://www.cepci.hei.ulaval.ca/sites/cepci.hei.ulaval.ca/files/le_developpement_durable_au_service_du_patrimoine_culturel.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017.

GUÈVREMONT, Véronique. Regard d'expert: trois questions à Véronique Guèvremont. **Chronique Culture, Commerce et Numérique**, Montréal, v. 10, n. 8, p.8-10, out. 2015. Entrevista concedida a Destiny Tchéhouali. Disponível em: <http://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/oif-volume10-numero8octobre-2015ceim_vf.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2017.

HANANIA, Lilian Richieri. O impacto da Convenção da UNESCO sobre o debate “comércio e cultura”. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação**. São Paulo: Itaú Cultural, 2011. p. 59-67. Disponível em: <<http://observatoriodadiversidade.org.br/site/download/livro-diversidade-cultural-e-desigualdade-de-trocas-jose-marcio-barros-e-giuliana-kauark-orgs/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

_____. Acordos internacionais de comércio e diversidade cultural: a Convenção da Unesco sobre diversidade de expressões culturais e o debate comércio-cultura. In: MIGUEZ, Paulo; BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Dimensões e desafios políticos para a diversidade cultural**. Salvador: Edufba, 2014. p. 147-160. (Coleção CULT). Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16920>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. Regard d'expert: trois questions à Lilian Richieri Hanania. **Chronique Culture, Commerce Et Numérique**, Montréal, v. 10, n. 6, p.6-9, jul./ago. 2015. Entrevista concedida a Destiny Tchéhouali. Disponível em: <http://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/oif-volume10-numero6juillet-2015ceim_vf.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2017.

HANANIA, Lilian Richieri; NORODOM, Anne-Thida. Introdução: diversidade das expressões culturais na era digital. In: HANANIA, Lilian Richieri; NORODOM, Anne-Thida (Org.). **Diversidade de expressões culturais na era digital**. Buenos Aires: Teseopress, 2016. p. 17-30. Disponível em: <<https://www.teseopress.com/diversidadedeexpressoesculturaisnaeradigital/>>. Acesso em: 05 out. 2017.

IBERCULTURA VIVA. **Países-membros**. 2017. Disponível em: <<http://iberculturaviva.org/paises-membros/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

KAUARK, Giuliana. O Ministério da Cultura e a Convenção sobre a Diversidade Cultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS: teoria e prática. Comunicações individuais. 2010. Disponível em: <<http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2010/09/14-GIULIANA-KAUARK.1.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2017

_____. Consulta e coordenação internacional para a diversidade cultural. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação**. São Paulo: Itaú Cultural, 2011. p. 45-57. Disponível em: <<http://observatoriodadiversidade.org.br/site/download/livro-diversidade-cultural-e-desigualdade-de-trocas-jose-marcio-barros-e-giuliana-kauark-orgs/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

KAUARK, Giuliana. **Rio + 20, cultura e desenvolvimento**. Entrevista concedida ao Observatório da Diversidade Cultural, 2012. Disponível em: <<http://observatoriodadiversidade.org.br/site/rio-20-cultura-e-desenvolvimento>>. Acesso em: 26 set. 2017.

KAUARK, Giuliana; CRUZ, Paula. Considerações sobre as relações entre direitos autorais e diversidade cultural em ambiente digital no Brasil a partir da análise do Marco Civil da Internet. In: HANANIA, Lilian Richieri; NORODOM, Anne-Thida (Org.). **Diversidade de expressões culturais na era digital**. Buenos Aires: Teseopress, 2016. p. 115-138. Disponível em: <<https://www.teseopress.com/diversidadedeexpressoesculturaisnaeradigital/>>. Acesso em: 05 out. 2017.

LIMA, Paulo André Moraes de. A Convenção da Unesco sobre diversidade cultural e a agenda internacional da cultura. In: MIGUEZ, Paulo; BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Dimensões e desafios políticos para a diversidade cultural**. Salvador: Edufba, 2014. p. 25-40. (Coleção CULT). Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16920>>. Acesso em: 18 set. 2017.

MACHADO, Jurema. Promoção e Proteção da Diversidade Cultural. O seu atual estágio. In: BARROS, José Márcio (Org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 26-35.

MÁXIMO, Lucas Moura. A Agenda 2030 de desenvolvimento da ONU: os desafios e potencialidades dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o continente africano. **Revista Perspectiva: reflexões sobre a temática internacional**, Porto Alegre, v. 8, n. 15, p.9-29, jun./jul. 2015. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevistaPerspectiva/article/view/71244/40443>>. Acesso em: 25 set. 2017.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 1214 p.

MEYER-BISCH, Patrice; BIDAULT, Mylène (Org.). **Afirmar os direitos culturais: Comentários à Declaração de Friburgo**. São Paulo: Iluminuras, 2014. 168 p. Tradução de: Ana Goldberger. Disponível em: <<http://www.itaucultural.org.br/afirmar-os-direitos-culturais-comentario-a-declaracao-de-friburgo>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

MEYER-BISCH, Patrice; PASCUAL, Jordi. Rio + 20 et la dimension culturelle de la durabilité. **Supplément Mouvement: Culture et développement durable**, Paris, v. 64, p.2-6, 13 mar. 2012. Disponível em: <http://reseauculture21.fr/wp-content/uploads/2012/06/cahierspecial_cultureetDD.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

MIGUEZ, Paulo. Algumas notas sobre comércio internacional de bens e serviços culturais. In: BARBALHO, Alexandre et al. **Cultura & Desenvolvimento: Perspectivas políticas e econômicas**. Salvador: Edufba, 2011. p. 57-70. (Coleção CULT). Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/2261>>. Acesso em: 19 set. 2017.

_____. Cultura, diversidade cultural e desenvolvimento. In: GUIMARÃES, Paulo Ferraz et al. (Orgs.). **Um olhar territorial para o desenvolvimento: Nordeste**. Rio de Janeiro: Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014. p. [362]-387. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/3073>. Acesso em: 24 out. 2017.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1679 p.

MOTTE-BAUMVOL, Julia. UNESCO'S role in promoting the CDCE implementation at the WTO. In: HANANIA, Lilian Richieri (Ed.). **Cultural diversity in international law: the effectiveness of the UNESCO Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions**. London/New York: Routledge, 2014. Cap. 4. p. 68-81.

MUSITELLI, Jean. L'invention de la diversité culturelle. **Annuaire Français de Droit International**, v. 51, n. 1, p.512-523, 2005. PERSEE Program. <http://dx.doi.org/10.3406/afdi.2005.3895>. Disponível em: http://www.persee.fr/doc/afdi_0066-3085_2005_num_51_1_3895>. Acesso em: 22 set. 2017.

NEIL, Garry. The Convention as a response to the cultural challenges of economic globalisation. In: OBULJEN, Nina; SMIERS, Joost (Ed.). **UNESCO's Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions: Making it Work**. Zagreb: Institute For International Relations, 2006. Cap. 3. p. 39-70. (Culturelink Joint Publication Series; no. 9). Disponível em: https://www.culturelink.org/publics/joint/diversity01/Obuljen_Unesco_Diversity.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ODM BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2017. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. 2002. Disponível em : <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017.

_____. **The future we want**: outcome of the conference. 2012. Disponível em : http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Traduzido por Centro de Informações das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). 2015. Disponível em: Acesso em: 27 set. 2017.

_____. **Brasil é único país latino-americano a ter comissão paritária para os objetivos globais**. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-e-unico-pais-latino-americano-a-ter-comissao-paritaria-para-os-objetivos-globais/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

PASCUAL, Jordi. **Rio + 20 and culture**: advocating for culture as a pillar of sustainability. Barcelona: UCLG, 2012. Disponível em: http://www.agenda21culture.net/sites/default/files/files/documents/en/rio20_eng_def.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Notas sobre a diversidade cultural, a governança e as políticas locais. In: KAUARK, Giuliana; BARROS, José Márcio; MIGUEZ, Paulo (Org.). **Diversidade Cultural**: políticas,

visibilidades midiáticas e redes. Salvador: Edufba, 2015. p. 93-114. (Coleção CULT). Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/18127/1/Diversidade-Cultural-repositorio.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

PEDRO, Jesús Prieto de. Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 11, p.43-48, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itaucultural.org.br/revista-observatorio-ic-n-11-2>>. Acesso em: 22 set. 2017.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2004: Liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa: Mensagem, 2004. 285 p. Tradução de: José Freitas e Silva. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20004.html>>. Acesso em: 23 set. 2017.

PORCEDDA, Aude; PETIT, Olivier. Culture et développement durable : vers quel ordre social ?. **Développement Durable Et Territoires**, v. 2, n. 2, 26 maio 2011. Disponível em: <<https://developpementdurable.revues.org/9030>>. Acesso em: 18 set. 2017.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. A Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade Cultural e a Constituição Brasileira. In: MARQUES, Claudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da (Org.). **O novo Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico: Estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 141-152.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Economia da cultura e desenvolvimento sustentável: o caleidoscópio da cultura**. São Paulo: Manole, 2006. 250 p. Disponível em: <<http://garimpodesolucoes.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Final-Economia-da-Cultura-e-Desenvolvimento-Sustentável-Ana-Carla-Fonseca-Reis.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas. **A proteção internacional do patrimônio biocultural imaterial a partir da concepção de desenvolvimento sustentável**. 2009. 555 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03062011-085003/pt-br.php>>. Acesso em: 18 set. 2017.

RODRIGUES, Belisa. Política externa para a diversidade cultural: consensos e divergências no contexto da Convenção da Unesco, direitos culturais e diversidade cultural. In: MIGUEZ, Paulo; BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Dimensões e desafios políticos para a diversidade cultural**. Salvador: Edufba, 2014. p. 161-173. (Coleção CULT). Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16920>>. Acesso em: 30 out. 2017.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento e cultura. Desenvolvimento da cultura. Cultura do desenvolvimento. **Organizações & Sociedades**, Salvador, v. 12, n. 33, p.151-165, 2005. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/10782/7730>>. Acesso em: 17 set. 2017.

SMIERS, Joost. **Artes sob pressão: Promovendo a diversidade cultural na era da globalização**. São Paulo: Escrituras Editora: Instituto Pensarte, 2006. 367 p. (Democracia Cultural). Tradução de: Adelina França.

SMIERS, Joost. Diversidade cultural como um conceito político: oportunidade e falha (...e ainda alguma esperança se você desglobalizar um pouco). In: MIGUEZ, Paulo; BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Dimensões e desafios políticos para a diversidade cultural**. Salvador: Edufba, 2014. p. 125-145. (Coleção CULT). Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16920>>. Acesso em: 30 out. 2017.

UIS. **Globalisation of Cultural Trade: A Shift in Consumption**. Montréal: UNESCO Institute for Statistics, 2016a. Disponível em: <<http://en.unesco.org/creativity/files/globalisation-cultural-trade-shift-consumption>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **Diversity and the Film Industry: An analysis of the 2014 UIS Survey on Feature Film Statistics**. Montréal: UNESCO Institute for Statistics, 2016b. Disponível em: <<http://en.unesco.org/creativity/files/diversity-and-film-industry-analysis-2014-uis-survey-feature-film-statistics>>. Acesso em: 19 out. 2017.

UNESCO. **World Conference on Cultural Policies (MONDIACULT): Final report**. Cidade do México: 1982. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000525/052505eo.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

_____. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**: texto oficial ratificado pelo Brasil, acompanhado do documento Dez Chaves para entender a Convenção. 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. 2006. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. **Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural**: relatório mundial da UNESCO, resumo. 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **The Hangzhou Declaration**. 2013a. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002212/221238m.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **International Fund for Cultural Diversity nº 2: Investments and culture: the more diverse, the better**. Paris: Unesco, 2013b. Disponível em: <http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/2013_ifcd_brochure_n2_en.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **Intergovernmental committee for the protection and promotion of the diversity of cultural expressions**: document CE/14/8.IGC/5b. Paris: UNESCO. 2014. Disponível em: <https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/8IGC_5b_Report%20IOS_desk%20study.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **Reshaping Cultural Policies**: a decade promoting the diversity of cultural

expressions for development. 2015a. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002428/242866e.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

UNESCO. **International Fund for Cultural Diversity nº 4: walking the paths of sustainable development**. Paris: UNESCO, 2015b. Disponível em:
<https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/242924e_1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **International Fund for Cultural Diversity nº 5: towards 2030: creativity matters for sustainable development**. Paris: UNESCO, 2016. Disponível em:
<http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/10igc-inf5_brochure_ifcd_en_2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **UNESCO moving forward the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Paris: UNESCO, 2017a. Disponível em:
<<http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/247785en.pdf>>. Acesso em; 29 set. 2017.

_____. **States Parties of the Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions: list in chronological order**. 2017b. Disponível em:
<<http://www.unesco.org/eri/la/convention.asp?KO=31038&language=E>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Investing in creativity: transforming societies**. 2017c. Disponível em:
<<http://en.unesco.org/creativity/files/investing-creativity-transforming-societies>>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **International Fund for Cultural Diversity: 8th call for funding**. 2017d. Disponível em: <<https://en.unesco.org/creativity/node/11362>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Operational guidelines on the implementation of the Convention in the digital environment**. Paris: UNESCO, 2017e. Disponível em: <
http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/digital_operational_guidelines_en.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Culture in treaties and agreements: implementing the 2005 Convention on bilateral and regional trade agreements**. Paris: UNESCO, 2017f. Disponível em :
<<http://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/dce-policyresearch-book1-en-web.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

VALLERAND, Charles. Os atores da sociedade civil: a Federação Internacional de Coalizões para a Diversidade Cultural. In: MIGUEZ, Paulo; BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (Org.). **Dimensões e desafios políticos para a diversidade cultural**. Salvador: Edufba, 2014. p. 101-110. (Coleção CULT). Disponível em:
<<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16920>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. 226 p.

VIEIRA, Mariella Pitombo. **Reinventando sentidos para a cultura: uma leitura do papel normativo da Unesco através da análise da convenção para a promoção e a proteção para a**

diversidade das expressões culturais. 2009. 303 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Ufba, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/10467>>. Acesso em: 19 set. 2017.

VLASSIS, Antonio; HANANIA, Lilian Richieri. Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions. In: HANANIA, Lilian Richieri; NORODOM, Anne-Thida (Org.). **Diversidade de expressões culturais na era digital**. Buenos Aires: Teseopress, 2016. p. 443-450. Disponível em: <<https://www.teseopress.com/diversidadedeexpressoesculturaisnaeradigital/>>. Acesso em: 05 out. 2017.